Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Estância

Terça-feira • 8 de Outubro de 2024 • Ano VI • Nº 4317

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Resumo


- SAAE- TERMO DE CONTRATO Nº. 20/2024.
- EXTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024.
- REPUBLICAÇÃO- EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024.
- RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2024.
- CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.
- RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2024/ADM.


Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilson Andrade De Oliveira

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND

## Contratos

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

# TERMO DE CONTRATO Nº. 20/2024

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL** , FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA-SE** E A EMPRESA **A E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** NOS TERMOS DO **ART. 75 II, DA LEI N.º 14.133/2021.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** de Estância/SE, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 13.259.692/0001-39, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos portador do CPF sob nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, e do outro lado a empresa **A E Serviços Médicos LTDA,** CNPJ nº. 43.017.222/0001-20, localizada na Rua Bahia nº. 1429, bairro Siqueira Campos, Aracaju-SE CEP 49.075-000, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Gomes Pinto CPF nº 777.013.305-00 e RG nº 896098 SSP/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte **CONTRATO**, celebrado com o amparo do Art. 75, II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 03/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
**1.2.** Objeto da contratação:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | **COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) DO SAAE, ESTIMADO PARA 98 FUNCIONÁRIOS.** | serviço | 1 | 7.355,92 | 7.355,92 |
| 1 | 2 | **HEMOGRAMA COMPLETO** | serviço | 100 | 6,70 | 670,00 |
| 1 | 3 | **GLICEMIA JEJUM** | serviço | 100 | 8,48 | 848,00 |
| 1 | 4 | **SUMÁRIO URINA** | serviço | 100 | 10,02 | 1.002,00 |
| 1 | 5 | **PARASITOLÓGICO DE FEZES** | serviço | 100 | 11,74 | 1.174,00 |
| 1 | 6 | **AUDIOMETRIA TONAL/AUDIOMETRIA VOCAL** | serviço | 100 | 56,89 | 5.689,00 |

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 7 | **RAIO-X DE TÓRAX PA E PERFIL** | serviço | 42 | 79,03 | 3.319,26 |
| 1 | 8 | **ESPIROMETRIA** | serviço | 42 | 98,71 | 4.145,82 |
| 1 | 9 | **EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL** | serviço | 100 | 56,86 | 5.686,00 |
| | | | | | | **TOTAL R$ 29.890,00** |

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
**a)** O Termo de Referência que embasou a contratação;
**b)** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, casos existentes;
**c)** A Proposta do Contratado; e
**d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este lote é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**3.1.** O regime de execução contratual, critérios de medição e pagamento, materiais a serem disponibilizados, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

**5.1.1.** O valor total da contratação é de **R$ 29.890,00 (Vinte e nove mil oitocentos e noventa reais).**
**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**5.2.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
**5.2.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**5.2.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
**5.2.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**5.2.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
**5.3.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.
**6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;
**6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
**6.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
**6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
**6.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
**6.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
**6.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
**6.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
**6.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
**6.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
**6.8.** Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
**7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
**7.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
**7.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
**7.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
**7.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
**7.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
**7.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
**7.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
**7.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
**7.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
**7.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
**7.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n° 13.146, de 2015;
**7.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação do serviço;
**7.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;
**7.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
**7.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**8.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
**8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
**8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
**8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
**8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
**8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
**8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
**8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
**8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
**8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
**8.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**10.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I-** advertência;

**II-** multa;

**III-** impedimento de licitar e contratar;

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º**Na aplicação das sanções serão considerados:

**I-** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II-** as peculiaridades do caso concreto;

**III-** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV-** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V-** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 2º**A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 3º**A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**§ 4º**A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**§ 5º**A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 6º**A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**I**- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**II**- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**§ 7º**As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**§ 8º**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**§ 9º**A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Encontra-se pormenorizada nos itens 01 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice desse Contrato Além disso, complementa-se com as seguintes informações:
**11.2.** Promover a saúde e preservar a integridade dos colaboradores do SAAE, no que concerne ao cumprimento das exigências contidas nas Normas Regulamentadoras nº 4,7, com o fito de atender os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral da Previdência Social - RGPS e o previsto nos artigos 157,158 e 168 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.
**11.3.** As Normas Regulamentadoras n.º 5 e n.º 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, obrigam as empresas celetistas a elaborarem anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
**11.4.** Desta forma, o SAAE deverá contratar empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho para coordenar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
**11.5.** Os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção à doença e por consequência de manutenção da saúde dos empregados do SAAE. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações do Departamento Pessoal, especialmente na implementação de temas para a realização de campanhas e para elaboração de projetos, além de permitir o acompanhamento da saúde ocupacional através da identificação de possíveis relações entre as doenças e as ocupações no ambiente de trabalho.
**11.6.** Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduz a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.
**11.7.** A homologação de atestados médicos, com o consequente acompanhamento da vida clínica do colaborador, constitui uma política de firme compromisso com a qualidade de vida do empregado.
**11.8. Regime de Execução:** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, uma vez que o objeto apresenta critérios com definição previamente elaborados, bem como estão definidas as quantidades a serem posteriormente executadas na fase contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**12.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

**12.2.** O objeto desta contratação deverá ser executado pela contratada nos prazos descritos a seguir:

| DESCRIÇÃO DO OBJETO | FORMA DE EXECUÇÃO |
|---|---|
| COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) DO SAAE, ESTIMADO PARA 98 FUNCIONÁRIOS. | 15 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO |
| HEMOGRAMA COMPLETO | Em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do SAAE durante a vigência do contrato |
| GLICEMIA JEJUM | |
| SUMÁRIO URINA | |
| PARASITOLÓGICO DE FEZES | |
| AUDIOMETRIA TONAL/AUDIOMETRIA VOCAL | |
| RAIO-X DE TÓRAX PA E PERFIL | |
| ESPIROMETRIA | |
| EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL | |

**12.3.** A contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

**12.4.** A contratada deve executar este contrato em conformidade com legislação do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, e as normas regulamentadoras do MTE, inclusive quanto à inclusão de novas obrigações que porventura venham a ser incluídas na legislação que regulamenta o tema.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

| Unidade Orçamentária | Órgão | Funcional Programática | Atividade | Fonte de Recurso | Classe Econômica | Subelemento | Saldo Orçamentário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 06 | 17.122.0003.2093 | 2093 | 150.10000 | 3.3.90.39.00 | 36 | 34.099,86 |

**13.2.** Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
**15.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da cidade de Estância/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 30 de Setembro de

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE GOMES PINTO
Data: 03/10/2024 11:48:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**José Derivaldo Almeida dos Santos**
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**
CONTRATANTE

**Alexandre Gomes Pinto**
**A E Serviços Médicos LTDA**
CONTRATADA

**TESTEMUNHA:**

**NOME:**
**CPF:** 075.529.735-02

**NOME:** Wdayenna B. Machado
**CPF:** 071.030.025-13



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## *Dispensas de Licitações*

**ESTADO DE SERGIPE**
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC**

**EXTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2024;**

ÓRGÃO SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO ;**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COLCHONETES**
CONTRATADA**: RENATA DA SILVA LIRA LINS (CNPJ n.º 57314291/0001-00);**
VALOR GLOBAL**: R$ 999,80 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);**
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **0201;** ELEMENTO DE DESPESA: **3390.3000**; SUBELEMENTO: **20;** PROJETO/ATIVIDADE: **2003;** FONTE DE RECURSO: **15000000;**
FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021;**
PARECER JURÍDICO: **N.º 344/2024;**
PARECER TÉCNICO: **N.º 266/2024;**
RATIFICADO EM: **04/10/2024.**

ESTÂNCIA/SE, 04 de outubro de 2024.

**ISIS GABRIELE NASCIMENTO COSTA**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N.° 015/2024

O(a) presente Contrato foi publicado no QUADRO DE AVISOS da Sede da Prefeitura de Estância aos 08/10/2024, nos termos do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

**ISIS GABRIELE NASCIMENTO COSTA**
***Agente de Contratação***
***Portaria n.° 015/2024***

## Editais

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**REPUBLICAÇÃO-**
**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ nº. 13.259.692/0001-39, Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8 torna público para conhecimento dos interessados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei n.º 14.133/2021** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

- **ÓRGÃO CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE**
- **DATA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/10/2024 às 09h00min (nove horas)**
- **LOCAL DA SESSÃO:** www.licitanet.com.br
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO**
- **TEMPO DA DISPUTA:** a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada para a elaboração de laudos de imóveis para determinação de valor de mercado dos imóveis que fazem parte do Patrimônio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
**1.2.** A licitação será realizada em único item.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, fixadas neste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site **www.licitanet.com.br;**
**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
**2.5** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:
**a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**h)** agente público do órgão ou entidade licitante;

**i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que a finalidade do consórcio público é a união de pessoa jurídica com vistas a satisfação do interesse coletivo, o que não se aplica nos autos por se tratar de serviço comum e de livre concorrência de mercado, com o objetivo de lucro pelo particular;

**j)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**k)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.8.** O impedimento de que trata o item **"2.7 – d"** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **"2.7 – b"** e **"2.7 – c"** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens **"2.7 – b"** e **"2.7 – c"** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.13.** A vedação de que trata o item **"2.7 – h"** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**3.1.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão na plataforma LICITANET por meio de chave de acesso e senha.

**3.1.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

**3.2. DA PROPOSTA:**

**3.2.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observando as disposições constantes no **Item 4** deste Edital;

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**b)** a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº. 06/2024, foi **elaborada de maneira independente,** e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**d)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**e)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

**f)** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**g)** cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**h)** cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Legislações vigentes;

**3.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

**3.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.9.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa,



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

sendo vedado:

**3.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.10.** O valor final mínimo, parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno**.**

**3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.7. DA HABILITAÇÃO:**

**3.7.1.** Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, observando as disposições constantes no **Item 7** deste Edital.

**3.8.** O licitante vencedor deverá enviar no sistema os documentos de habilitação no prazo máximo de **2 (DUAS) HORAS,** após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**3.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**3.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** valor.... (unitário) do item;

**b)** Marca (quando couber);

**c)** Fabricante (quando couber);

**d)** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais (**Incluso despesas com translado ida e volta, bem como alimentação)**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Todos os materiais/serviços que porventura venham a recair tais obrigações.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.
**4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
**4.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
**4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do LOTE
**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real)**.
**5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
**5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
**5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
**5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
**5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.20.2.**Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado de Sergipe;
**b)** empresas brasileiras;
**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.21.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.21.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

**6.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5.1** e **3.3 - "h"** deste edital.

**6.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
**a)** contiver vícios insanáveis;
**b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
**c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
**e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

**6.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
**a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
**b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**6.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
**6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
**6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
**6.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
**7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
**7.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
**7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
**7.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
**7.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
**7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
**7.2.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
**7.3.2.** Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
**7.3.3.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
**7.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**7.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
**7.3.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
**7.3.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
**7.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
**7.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
**7.5.1** A empresa deverá estar registrada no Sistema CREA/CONFEA e estar capacitada tecnicamente e legalmente para executar os serviços tipificados neste Termo de Referência.
**7.5.2** A empresa proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, comprovando que a empresa tenha executado ou executa serviços de natureza similar, ou semelhantes às definidas neste Termo de Referência, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT.
**7.5.3 Deverá apresentar Responsável Técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto Perito, com experiência comprovada em perícias e avaliações, comprovada pela apresentação de certidão de registro profissional. A experiência profissional deverá ser comprovada por atestados de capacidade técnica, considerando trabalhos distintos e ainda deverá ser apresentada a certidão de acervo técnico (CAT) destes trabalhos, cujos atestados deverão estar vinculados. Nos atestados apresentados, a atividade exercida pelo profissional indicado deverá estar discriminada. Este profissional deverá ser alocado devida a necessidade de avaliação da estrutura existente**

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala do Setor de Licitações, localizada na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Centro, Estância/SE.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
**I –** advertência;
**II –** multa;
**III –** impedimento de licitar e contratar;
**IV –** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º**Na aplicação das sanções serão considerados:

**I –** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II –** as peculiaridades do caso concreto;

**III –** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV –** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V –** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 2º**A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 3º**A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**§ 4º**A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**§ 5º**A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 6º**A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I –** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**II –** quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**§ 7º**As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**§ 8º**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**§ 9º**A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo sistema Licitanet, através do site: www.licitanet.com.br.
**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

**11.1. As regras referentes a Contratação são as que constam do termo de Referência e da Minuta do Contrato.**

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
**12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.estancia.se.gov.br.
**12.10.1.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio oficial deste Município, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.
**12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
**a)** ANEXO I – Termo de Referência
**b)** ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**c)** ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato
**e)** ANEXO IV – Modelo da Ordem de Serviço

Estância/SE, 08 de Outubro de 2024.

**José Derivaldo Almeida dos Santos**
**Diretor Superintendente**
Portaria n.º 6.888/2017



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para a elaboração de laudos de avaliação de imóveis, para determinação de valor de mercado dos imóveis que fazem parte do Patrimônio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE, é uma autarquia municipal que possui um patrimônio constituído por bens imóveis utilizados onde são desenvolvidas suas atividades administrativas e técnico-operacionais. Ao longo do tempo, foram incorporados ao patrimônio do SAAE imóveis como sistemas de abastecimentos de água de novos conjuntos, poços tubulares profundos e outros, que carecem de gestão adequada. Portanto, é essencial para a eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos valorar o referido patrimônio.

Considerando a complexidade e a diversidade dos bens imóveis pertencentes ao SAAE, bem como a necessidade de cumprir com rigor as determinações legais e normativas aplicáveis à administração pública, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada em inventário e avaliação de bens imóveis.

Nesse contexto, a presente contratação se faz necessária pelos seguintes motivos:

- **Atendimento às Normas Contábeis:** A reclassificação contábil e a avaliação dos bens imóveis ao seu valor de mercado são requisitos fundamentais para a adequada contabilização dos ativos do SAAE, permitindo o cumprimento das normas contábeis vigentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).
- **Transparência e Prestação de Contas:** A realização do inventário e a avaliação dos bens móveis proporcionam maior transparência na gestão do patrimônio público, permitindo que a CONTRATANTE preste contas de forma eficiente à sociedade e aos órgãos de controle, demonstrando a adequada utilização dos recursos.
- **Gestão Patrimonial Eficiente:** A identificação e a catalogação adequada dos bens imóveis auxiliam na gestão patrimonial, permitindo o controle preciso sobre a localização, condição e vida útil desses ativos, bem como contribuindo para a tomada de decisões relacionadas à manutenção, substituição ou alienação dos bens.
- **Regularização do Cadastro:** A orientação para o cadastramento dos bens imóveis junto aos órgãos competentes é fundamental para a regularização do patrimônio do SAAE, evitando eventuais problemas relacionados à posse e à documentação dos ativos.
- **Valorização do Patrimônio:** A avaliação dos bens ao valor de mercado proporciona uma visão mais precisa do valor total do patrimônio deste órgão, contribuindo para uma melhor gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em inventário e avaliação de bens imóveis se mostra imprescindível para atender às demandas do SAAE, garantindo a conformidade com as normas legais, a transparência na gestão patrimonial e a eficiência na administração de seu patrimônio.

## 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

**3.1** De acordo com a necessidade de levantamento e avaliação mercadológica do patrimônio do SAAE, foram quantificadas as atividades e os serviços a serem executados conforme é apresentado na Tabela 1.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **01** | Laudo de Avaliação de terreno até 2.000 m² | Unid. | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| **01** | **02** | Laudo de Avaliação de terreno a partir de 2.000 m² | Unid. | 2 | 2.500,00 | 5.000,00 |
| **01** | **03** | Laudo de Avaliação completo (terreno + benfeitoria) | Unid. | 24 | 2.500,00 | 60.000,00 |
| **01** | **04** | Avaliação de adutora de 18.000 metros | Unid. | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| **01** | **05** | Avaliação de rede de distribuição de água de 130 mil metros | Unid. | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| **01** | **06** | Avaliação de rede de coleta de esgotos de 20 mil metros | Unid. | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| **01** | **07** | Levantamento topográfico cadastral até 1.000,00 m² | m² | 310 | 5,30 | 1.643,00 |
| **01** | **08** | Levantamento topográfico cadastral a partir de 1.000,00 m² | m² | 27.780 | 4,80 | 133.344,00 |
| | | | | | | **TOTAL R$ 209.987,00** |

**Tabela 1: Escopo dos serviços contratados.**

**OBS: O valor total estimado para esta contratação é de 209.987,00( Duzentos e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais)**

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**4.1** O detalhamento das etapas e atividades a serem cumpridas na execução dos trabalhos é apresentado nos próximos itens deste Termo de Referência.

**a) Laudo de avaliação completa dos terrenos**

- Serão elaborados Laudos de Avaliação para os terrenos que estão discriminados no Levantamento Patrimonial do SAAE – Estância/SE.
- Para o cálculo do valor dos terrenos será aplicado, preferencialmente, o Método Comparativo de Dados de Mercado. Na impossibilidade deste, será aceito um dos Métodos contidos na Norma Brasileira, com sua utilização devidamente justificada.
-A pesquisa de mercado visará obter uma amostra representativa de dados com características, tanto quanto



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

possível, semelhantes às do avaliando. Na coleta de dados "as fontes devem ser diversificadas tanto quanto possível e identificadas" (8.2.1.3.3). O engenheiro de avaliações ao investigar o mercado, "coletará dados e informações confiáveis preferentemente a respeito de negociações realizadas e ofertas contemporâneas à data de referência da avaliação, com suas principais características econômicas, físicas e de localização." (8.2.1.3.2). A amostra deve conter todos os dados dos imóveis coletados (obs.: endereçamento de fácil localização), fonte de informação e data da coleta.
- Para homogeneização da amostra será utilizado o modelo de regressão por inferência estatística.
- No relatório deverá constar às características do modelo encontrado (equação, significância, intervalo de confiança, correlação, coeficiente de determinação, normalidade, tabela de resíduos, etc.) e explicação do significado de cada variável.
- A montagem do Laudo de avaliação deverá obedecer às normas NBR 14.653-1 e 14.653-2, constado:
- Planta de localização na escala 1:5000 ou compatível com o desenho, destacando o imóvel;
- Planta do levantamento topocadastral do terreno georreferenciada, na escala 1:200 ou compatível com o desenho;
- Relatório fotográfico, com no mínimo 4 (quatro) fotos, sendo, uma para cada frente com o número do imóvel (quando existir) e as demais mostrando os vizinhos e a via;
- Memorial descritivo do terreno com a identificação do tipo da ocupação, endereço, dimensões e confrontações;
- Os trabalhos de mapa deverão ser apresentados em duas vias, devidamente dobradas no tamanho de papel A-4, impressa em papel sulfite, e 01 (uma) via em meio digital;

**b) Laudo de avaliação de imóvel (terreno e benfeitoria)**
- Só deverão ser elaborados Laudos de avaliação de imóveis (terreno e benfeitorias) que estejam na lista do Levantamento Patrimonial do SAAE – Estância/SE;
- Para o cálculo do valor do imóvel será aplicado, preferencialmente, o Método Comparativo de Dados de Mercado;
- A pesquisa de mercado visará obter uma amostra representativa de dados com características, tanto quanto possível, semelhantes às do avaliando. Na coleta de dados, as fontes devem ser diversificadas tanto quanto possível e identificadas. O engenheiro de avaliações ao investigar o mercado, coletará dados e informações confiáveis preferentemente a respeito de negociações realizadas e ofertas contemporâneas à data de referência da avaliação, com suas principais características econômicas, físicas e de localização. A amostra deve conter todos os dados dos imóveis coletados (obs.: endereçamento de fácil localização), fonte de informação e data da coleta.
- Para homogeneização da amostra, será utilizado o modelo de regressão por inferência estatística;
- No relatório deverá constar às características do modelo encontrado (equação, significância, intervalo de confiança, correlação, coeficiente de determinação, normalidade, tabela de resíduos, etc.) e explicação do significado de cada variável;
- A montagem do Laudo avaliatório deverá obedecer às normas NBR 14.653-1 e 14.653-2, constando:
Planta de localização na escala 1:5000 ou compatível com o desenho, destacando o imóvel;
Planta do levantamento topocadastral do terreno georreferenciada, com as benfeitorias, na escala 1:200 ou compatível com o desenho;
Relatório fotográfico, com no mínimo 4 (quatro) fotos, sendo, uma para cada frente com o número do imóvel (quando existir) e as demais mostrando os vizinhos e a via;
Memorial descritivo do terreno com endereço, dimensões e confrontações;
- Os trabalhos de mapa deverão ser apresentados em duas vias, devidamente dobradas no tamanho de papel A-4, impressa em papel sulfite, e 01 via em meio digital.

**c) Laudo de avaliação de benfeitorias**

- Para as edificações, deverá ser adotado o Método de Reprodução de Custos pelo Orçamento Detalhado ou utilizando o Custo Unitário Básico (CUB) do Sinduscon/SE;
- Segundo a NBR 14.653-2, o método da quantificação do custo é utilizado para "identificar o custo da reedição de benfeitorias";
- Ao utilizar orçamentos analíticos para levantamento dos custos de construção, o avaliador deve proceder com a vistoria do bem e analisar a situação do imóvel, especificar os materiais aplicados em sua construção, o estado de conservação, a idade estimada e fazer o levantamento das áreas das benfeitorias;
- Fazer o levantamento dos quantitativos de materiais e serviços necessários para a construção do imóvel como



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

novo, se baseando nas informações coletadas durante a vistoria e/ou obtidas na documentação do imóvel, como certidão de matrícula e projetos, por exemplo;
- Realizar uma pesquisa de custos unitários de serviços, em fontes de consulta especializadas, como o SINAPI ou ORSE, para os insumos e serviços levantados nas etapas anteriores;
- Cálculo dos custos diretos e indiretos envolvidos na reprodução do bem avaliado, determina-se sua depreciação física segundo uma das metodologias previstas na NBR 14.653 e o custo de reedição da benfeitoria. Deverá ser justificada a utilização da metodologia escolhida;
- A montagem do Laudo avaliatório deverá obedecer às normas NBR 14.653-1 e 14.653-2, constando:
Levantamentos cadastrais dos imóveis abrangendo:
Planta de localização na escala 1:5000 ou compatível com o desenho, destacando o imóvel;
Planta de situação, na escala 1:200 ou compatível com o desenho;
Relatório fotográfico, com no mínimo 4 (quatro) fotos, sendo, uma da fachada completa com o número do imóvel e as demais mostrando: tipo de revestimento das paredes e piso (interno e externo), cobertura, esquadrias, detalhes de banheiro, cozinha, área de serviço, etc. Cada folha deve conter no máximo 3 (três) fotos;
Memorial descritivo do imóvel com o tipo da ocupação, endereço, dimensões e confrontações, descrição do imóvel (área construída e compartimentos);
Orçamento detalhado das benfeitorias do imóvel com a apresentação da memória de cálculo dos quantitativos. O orçamento deverá ser apresentado em meio digital**.**

**d) Levantamento topocadastral de terrenos**

Os estudos topográficos serão desenvolvidos de forma a dotar os técnicos dos elementos necessários à elaboração de Plantas de Situação. Para o efeito, serão realizadas as seguintes operações:
- Cadastramento da localidade compreendendo: alinhamento das casas e muros, cercas, postes, passeios e demais acidentes topográficos dentro da faixa de interesse;
- Levantamentos topocadastrais dos imóveis abrangendo:
Planta de localização na escala 1:5000 ou compatível com o desenho, destacando o imóvel;
Planta do levantamento topocadastral do terreno georreferenciada, com as edificações, na escala 1:200 ou compatível com o desenho;
Relatório fotográfico, com no mínimo 4 (quatro) fotos, sendo, uma para cada frente com o número do imóvel (quando existir) e as demais mostrando os vizinhos e a via;
Memorial descritivo do terreno com a identificação do tipo da ocupação, endereço, dimensões e confrontações;
- Os trabalhos de mapa deverão ser apresentados em duas vias, devidamente dobradas no tamanho de papel A-4, impressa em papel sulfite, e 01 via em meio digital, gravados em CD-ROM;
A Contratante deverá adotar a configuração de penas da tabela 2 abaixo quando da elaboração de desenhos utilizando o software AUTOCAD:

| COR | WIDTH | PENA Nº |
|---|---|---|
| 1 | 0.2 | 7 |
| 2 | 0.1 | 7 |
| 3 | 0.1 | 7 |
| 4 | 0.4 | 7 |
| 5 | 0.6 | 7 |
| 6 | 0.3 | 7 |
| 7 | 0.2 | 7 |
| 9 | 0.3 | 9 |
| 10 | 0.3 | 1 |

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

| COR | WIDTH | PENA Nº |
|---|---|---|
| 30 | 0.2 | 30 |
| 94 | 0.2 | 94 |

**Tabela 2: Configuração de penas.**

## 5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**5.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
**5.2** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
**5.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.
**5.4** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
**5.5** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
**5.6** O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
**5.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital.
**5.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## 6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**6.1** A empresa deverá estar registrada no Sistema CREA/CONFEA e estar capacitada tecnicamente e legalmente para executar os serviços tipificados neste Termo de Referência.
**6.2** A empresa proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, comprovando que a empresa tenha executado ou executa serviços de natureza similar, ou semelhantes às definidas neste Termo de Referência, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT.
**6.3** Deverá apresentar Responsável Técnico, **Engenheiro Civil ou Arquiteto Perito**, com experiência comprovada em perícias e avaliações, comprovada pela apresentação de certidão de registro profissional. A experiência profissional deverá ser comprovada por atestados de capacidade técnica, considerando trabalhos distintos e ainda deverá ser apresentada a certidão de acervo técnico (CAT) destes trabalhos, cujos atestados deverão estar vinculados. Nos atestados apresentados, a atividade exercida pelo profissional indicado deverá estar discriminada. Este profissional deverá ser alocado devida a necessidade de avaliação da estrutura existente

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços;

**7.2** Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**7.3** Notificar ao SAAE, por escrito, quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do presente objeto;

**7.4** Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização da Contratante;

**7.5** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

**7.6** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**7.7** Possuir profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços contidos neste Termo de Referência;

**7.8** Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**7.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**7.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**7.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.14** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**7.15** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela prestação do serviço, devidamente assinada pelo responsável técnico.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:
**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
**8.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
**8.1.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
**8.1.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
**8.1.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, conforme legislação vigente;
**8.1.6** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## 9. PAGAMENTO

**9.1-** Pagamento integral após a execução do serviço contratado e cumprimento integral do Item DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência.
**9.2** - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente, indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

devidamente atestada e certificada pelo fiscal e gestor de fiscal.

**9.3 -** Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança as certidões que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

**9.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.5** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**9.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**9.7** Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RBF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, abrangendo as contribuições previdenciárias;

**b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**c)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

**d)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda MUNICIPAL da sede do licitante;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**f)** Certidão Cível (Falência e Concordata)

## 10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

**10.1** - O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da lei n° 14.133 de 2021;

**10.2** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## 11. VISITA TÉCNICA

**11.1** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3530-5115 ou e-mail: ditec.saae@hotmail.com.

**11.2** O prazo para a vistoria/visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o certame.

**11.3**Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**11.4** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**11.5** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**11.6** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**11.7** Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de vistoria/visita técnica emitido na ocasião da visita ou não apresentarem a declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação assinada pelo responsável técnico.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

## 12. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**12.1** Na tabela 3, a seguir, são apresentadas as unidades que compõem o patrimônio do SAAE:

| LOCAL | ÁREA (m²) |
|---|---|
| EEE - Conjunto Recanto Verde | 70 |
| AR - Bairro Alecrim | 100 |
| AR - Conjunto Albano Franco | 116 |
| AR - Viva Residence Cidade Jardim | 150 |
| AR - Conjunto Carmem do Prado Leite | 170 |
| APD - Área de DAFA Padrão | 180 |
| AR - Loteamento Viva Alecrim | 190 |
| EEAT- Conjunto Carmem do Prado Leite | 220 |
| AR - Conjunto Recanto Verde | 225,00 |
| EEE – Bairro Alecrim | 240 |
| AR - Loteamento Luar de Estância | 240 |
| Captação Piauitinga | 310 |
| AR - Conjunto Valadares | 400 |
| AR - Bairro Candeal | 400 |
| AR - Conjunto Santo Antônio | 400 |
| ETE - Conjunto Carmem do Prado Leite | 446 |
| APP – Área de Poço Padrão | 480 |
| AR - Loteamento Paraíso | 510 |
| AR - Loteamento São Jorge | 570 |
| Escritório | 670 |
| ETE - Conjunto Recanto Verde | 770 |
| Captação Biriba II | 1.400 |

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

| LOCAL | ÁREA (m²) |
|---|---|
| | |
| ETA Cidade Nova | 1.800 |
| Terreno - AP – Biriba II | 4.600 |
| ETA Central | 5.300 |
| ETE - Bairro Alecrim | 6.000 |
| AP - Conjunto Albano Franco | 13.280 |
| **LOCAL** | **ÁREA** |
| Rede de esgoto | 20.000 |
| Adutora | 18.000 |
| Rede de distribuição de água | 130.000 |

**Tabela 3: Patrimônio do SAAE.**

**Legenda:**

| | |
|---|---|
| AP - | Área de Poço(s) |
| APD - | Àrea Padrão de Dafa's |
| APP - | Áreas de Poços Padrão |
| AR - | Área de Reservação |
| EEAT - | Estação Elevatória de Água Tratada |
| EEE - | Estação Elevatória de Esgoto |
| ETA - | Estação de Tratamento de Água |
| ETE - | Estação de Tratamento de Esgoto |

## 13. DO REAJUSTE CONTRATUAL

**13.1** O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da proposta da Contratada:
**a)**Na anualidade da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
**b)**Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**c)** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
**d)**Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do calor remanescente, sempre que este ocorrer;
**e)**Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo;
**f)**Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor;
**g)**Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
**h)** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14 .ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**14.1** O orçamento estimado pela Contratante baseou-se na tabela de honorários do IBAPE/SE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Sergipe e no ORSE/SINAPI, anexos, com a base orçamentária do mês de junho de 2024. Com isso, o valor de referência da contratação é de 209.987,00 (Duzentos e nove mil novecentos e oitenta e sete reais), conforme tabela 4, a seguir:

**Tabela 4: Composição de valores dos serviços.**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Laudo de Avaliação de terreno até 2.000,00 m² | Art.º 6 do Regulamento e Tabela de Honorários do IBAPE/SE | Unid. | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| 01 | 02 | Laudo de Avaliação de terreno a partir de 2.000,00 m² | | Unid. | 2 | 2.500,00 | 5.000,00 |
| 01 | 03 | Laudo de Avaliação completo (terreno + benfeitoria) | | Unid. | 24 | 2.500,00 | 60.000,00 |
| 01 | 04 | Avaliação de adutora de 18.000 metros | | Unid. | 01 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| 01 | 05 | Avaliação de rede de distribuição de água de 130 mil metros | | Unid. | 01 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| 01 | 06 | Avaliação de rede de coleta de esgotos de 20 mil metros | | Unid. | 01 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| 01 | 07 | Levantamento topográfico | ORSE – Código 13582 | m² | 310 | 5,30 | 1.643,00 |

**REPUBLICAÇÃO- EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024 – Contratação de empresa especializada para a elaboração de laudos de imóveis para determinação de valor de mercado dos imóveis que fazem parte do Patrimônio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE – Setor de licitações e contratos – Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento nº. 127. CENTRO. CEP: 49.200-000. ESTÂNCIA/SE**


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **cadastral até 1.000,00 m²** | | | | | |
| **01** | **08** | **Levantamento topográfico cadastral a partir de 1.000,00 m²** | **ORSE – Código 13583** | **m²** | **27.780** | 4,80 | 133.344,00 |
| **TOTAL (R$)** | | | | | | | **R$ 209.987,00** |

**Estância(SE), 08 de Outubro de 2024.**

Eng.º Markus Vinícius Santos Figueiredo
**Diretor Técnico**

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax:
Nome do Representante Legal:_____ RG_____ e CPF: _____

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico n.º _____/_____

**LOTE ___**

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **01** | Laudo de Avaliação de terreno até 2.000,00 m² | Unid. | 01 | | |
| **01** | **02** | Laudo de Avaliação de terreno a partir de 2.000,00 m² | Unid. | 02 | | |
| **01** | **03** | Laudo de Avaliação completo (terreno + benfeitoria) | Unid. | 24 | | |
| **01** | **04** | Avaliação de adutora de 18.000 metros | Unid. | 01 | | |
| **01** | **05** | Avaliação de rede de distribuição de água de 130 mil metros | Unid. | 01 | | |
| **01** | **06** | Avaliação de rede de coleta de esgotos de 20 mil metros | Unid. | 01 | | |
| **01** | **07** | Levantamento topográfico cadastral até 1.000,00 m² | m² | 310 | | |
| **01** | **08** | Levantamento topográfico cadastral a partir de 1.000,00 m² | m² | 27.780 | | |
| **TOTAL** | | | | | | |

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos.**

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento dos produtos, tais como: impostos, taxas, transporte, acomodação, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que por ventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Declaro que estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada.

O prazo máximo para entrega dos produtos será de ____ **dias,** contados a partir da solicitação da Contratante.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

O valor da proposta é de R$ _____, nos termo acima.

Estância-SE, _____ de _____ de _____

_____
**(Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa)**

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE_____, FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE** E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO N.º __/_____/

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.259.692/0001-39, com sede localizada à Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Centro, Estância/SE, CEP 49200-000, através de seu representante legal, o Diretor Superintendente _____**,** C.P.F n.º _____ e RG de n.º _____ SSP/SE, residente e domiciliado à Rua _____, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa _____**,** inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua_____, neste ato representada por _____, registrado no C.P.F n.º _____ e RG n.° _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. __/20__*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato fundamenta-se no Art. ____da Lei N.° 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal **(Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e vincula-se ao Pregão Eletrônico **nº xx/20xx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
**2.2.** Objeto da contratação:



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **01** | Laudo de Avaliação de terreno até 2.000,00 m² | Unid. | 1 | XX | XX |
| **01** | **02** | Laudo de Avaliação de terreno a partir de 2.000,00 m² | Unid. | 2 | XX | XX |
| **01** | **03** | Laudo de Avaliação completo (terreno + benfeitoria) | Unid. | 24 | XX | XX |
| **01** | **04** | Avaliação de adutora de 18.000 metros | Unid. | 01 | XX | XX |
| **01** | **05** | Avaliação de rede de distribuição de água de 130 mil metros | Unid. | 01 | XX | XX |
| **01** | **06** | Avaliação de rede de coleta de esgotos de 20 mil metros | Unid. | 01 | XX | XX |
| **01** | **07** | Levantamento topográfico cadastral até 1.000,00 m² | m² | 310 | XX | XX |
| **01** | **08** | Levantamento topográfico cadastral a partir de 1.000,00 m² | m² | 27.780 | XX | XX |
| **TOTAL** | | | | **R$** | | |

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
**a)** O Termo de Referência;
**b)** O Edital da Licitação;
**c)** A Proposta do contratado;
**d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 da Lei n° 14.133/2021.
**3.2.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE observando as disposições do artigo 124 da Lei n.° 14.133/2021.
**3.3.** A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**3.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância /SE _____**.**

**3.5.** Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

**3.6.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1-** Pagamento integral após a execução do serviço contratado e cumprimento integral do Item DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência.

**5.2** - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente, indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e certificada pelo fiscal e gestor de fiscal.

**5.3 -** Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança as certidões que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

**5.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.5** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.7** Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RBF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, abrangendo as contribuições previdenciárias;

**b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**c)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

**d)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda MUNICIPAL da sede do licitante;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**f)** Certidão Cível (Falência e Concordata)

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE CONTRATUAL (art. 136)**

**6.1** O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da proposta da Contratada:

**a)**Na anualidade da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**b)**Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**c)** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
**d)**Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do calor remanescente, sempre que este ocorrer;
**e)**Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo;
**f)**Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor;
**g)**Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
**h)** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**7.1.** O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

| Unidade Orçamentária | Função Programática | Projeto Atividade | Fonte de Recurso | Elemento de Despesa | Subelemento | Saldo Orçamentário |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

**7.2**. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
**8.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
**8.1.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
**8.1.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
**8.1.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, conforme legislação vigente;
**8.1.6** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1** Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços;

**9.2** Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência;

**9.3** Notificar ao SAAE, por escrito, quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do presente objeto;

**9.4** Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização da Contratante;

**9.5** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

**9.6** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**9.7** Possuir profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços contidos neste Termo de Referência;

**9.8** Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**9.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.14** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**9.15** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela prestação do serviço, devidamente assinada pelo responsável técnico.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I –** advertência;

**II –** multa;

**III –** impedimento de licitar e contratar;

**IV –** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º**Na aplicação das sanções serão considerados:

**I –** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II –** as peculiaridades do caso concreto;

**III –** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV –** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V –** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 2º**A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 3º**A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**§ 4º**A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**§ 5º**A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 6º**A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I –** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**II –** quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**§ 7º**As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**§ 8º**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
**§ 9º**A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**12.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**12.3.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
**14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Estância/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**
Estância/SE, __ de _____ de 2024.

| | |
|---|---|
| **XXXXXXXXXXXXXXXXX** | **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** |
| *Diretor Superintendente do SAAE* | *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX* |
| *Contratante* | *Contratado* |

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____ **CPF:** _____

**NOME:**_____ **CPF:** _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**ANEXO IV – MODELO ORDEM DE SERVIÇO N° XXX/20XX**

DADOS DO PROCESSO

**Licitação:** XXXXX _____/20XX **Contrato:** _____/20XX
**Empenho:**
**Objeto:** Contratação de XXXXX
**Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**
**CNPJ:** 13.259.692/0001-39
**Contatos:** xxxxxxxx@estancia.se.gov.br / 79 3522-XXXX
**Responsável:** xxxXXXXX

DADOS DA CONTRATADA

**Empresa:** XXXXXXXX
**CNPJ:** XXXXXXXXXX
**Endereço:** XXXXXXXXXXXXX
**Preposto:** XXXXXXXX

Pelo presente instrumento fica a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, AUTORIZADA a fornecer os seguintes produtos abaixo descritos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | LOTE | QTD. | UNID. | VLR. UNIT. | SUBTOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| **Valor Total Autorizado** | | | | | | |

Prazo de Entrega: até XXXXX horas, contados da data do recebimento da ordem de serviço.
Órgão Solicitante: Serviço Autônomo de água e Esgoto XXXXXXXX
Endereço de Entrega: XXXXXXXXXXXXX

Estância/SE, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

***Nome do Representante Legal***
*Cargo*
*Decreto*

Recebi em _____/____/_____ Hora ____:_____
***Nome do Representante Legal***
*Cargo*
*CPF*
**CONTRATADA**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Licitações

ORDEPSEG SEGURANÇA LTDA

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ESTANCIA – SAAE**

REF.: Pregão Eletrônico nº. 04/2024

Processo Administrativo nº.:

**ORDEPSEG SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.408.848/0001-33, devidamente qualificada nos autos do Pregão em epígrafe, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão que declarou como vencedora do referido certame a empresa ENDURANCE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, pelas razões fáticas e jurídicas expostas neste recurso, requerendo, desde logo, seu recebimento, processamento e apreciação por Vossa Senhoria, para que possa exercer seu juízo de retratação na forma requerida a seguir:

Por oportuno, caso a decisão em comento não seja reconsiderada, solicitamos, em tempo, que as presentes razões sejam remetidas à Autoridade Superior, visando ao reexame necessário, a garantia ao contraditório e à ampla defesa, à economicidade, como medida de justiça e observância aos princípios que regem a matéria.

**Av. Desembargador João Bosco de Andrade Lima, nº 705, Bairro Atalaia, Aracaju – SE, CEP: 49.037-130**
**Fone:79-3215-6292 – CNPJ: 12.408.848-0001-33**
**Email: ordepseg@hotmail.com**

ORDEPSEG SEGURANÇA LTDA

**RAZÕES DE RECURSO**

**I – DA AUTENCIDIDADE DOS DOCUMENTOS E DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, e sob as penas da lei, declaramos, desde logo, a autenticidade dos documentos ou cópias que acompanhem esta peça, bem como a sua tempestividade, visto que a intenção de recurso foi devidamente informada e registrada em Ata, no dia 27/09/2024, encerrando o referido prazo de 03 dias uteis, qual seja em: 02.10.2024, excluído os dias de sábado, domingo e feriado, consoante o item 8 e seus subitens do Edital.

Assim, protocolizado no período exposto, sem dúvidas, tempestivo está.

**II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Trata-se de edital publicado pelo Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Estancia - SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº. 04/2024, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para atuar nas dependências das estações de tratamento do Centro e da Cidade Nova do Município de Estancia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em 25 de setembro de 2024, a sessão fora iniciada, sob a condução do(a) Pregoeiro(a) oficial do órgão e respectivos membros da equipe de apoio, divulgando, em tempo, as propostas recebidas.

Em sequência, passaram para a fase de lances, classificando os licitantes de acordo com os lances ofertados.

**Av. Desembargador João Bosco de Andrade Lima, nº 705, Bairro Atalaia, Aracaju – SE, CEP: 49.037-130**
**Fone:79-3215-6292 – CNPJ: 12.408.848-0001-33**
**Email: ordepseg@hotmail.com**

ORDEPSEG SEGURANÇA LTDA

**II.I. – DA IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.**

Em análise **aos documentos de habilitação**, foram verificados indícios de irregularidades, em especial aos seguintes temas:

1 – Verificado, que a Recorrida apresentou **atestado de capacidade técnica, com indícios de ser gracioso, fraudulento**, vejamos:

É visível no rodapé do atestado emitido pela Empresa SOLLO, o mesmo endereço da Recorrida, a saber: Rua dos Lírios, nº. 103 – Aeroporto – Aracaju/SE – CEP: 49038-280.

Constata-se que a Empresa SOLLO, é de propriedade dos sócios da Recorrida, conforme demonstra as alterações contratuais em anexo.

Verificado, que o local de prestação dos serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA – POSTO 24 HORAS,** indicado no Atestado, conforme consta do parágrafo primeiro do contrato de prestação de serviços entre a Empresa SOLLO e a Recorrida, assinado em 19 de setembro de 2024, constante do processo licitatório, a saber: Rua João Ouro, nº 51, Loja 01, bairro Jabotiana, Cep.:49.095-180, **na verdade é um ESCRITÓRIO VIRTUAL.**

Verificado, que o ESCRITÓRIO VIRTUAL, dado como endereço para comportar um POSTO ARMADO 24 HORAS, não tem atendimento presencial, funciona por agendamento pelo Whatsap, através do número (79)-9-9118-9999, conforme fotografia anexa.

Verificado, através das alterações contratuais da Empresa SOLLO EMPREENDIMENTOS, e do Cartão CNPJ, que o seu endereço SEDE é exatamente nesse ESCRITÓRIO VIRTUAL, sito a Rua João Ouro, nº. 51, Loja 01, Bairro Jabotina, Aracaju - SE, CEP.: 49.095-180.

Verificado que a Recorrida, teve sua autorização de funcionamento dado pela Policia Federal, publicada no DOU em 29 de agosto de 2024, dando validade da autorização a partir desta data, conforme doc. Anexo.

**Aconteceu, que a publicação de autorização para compras de ARMAS, necessária para suprir o posto armado indicado no Atestado de Capacidade Técnica, só foi publicada em 27 de setembro de 2024, DOU anexo.**

Isto posto, por si só, já caracteriza crime, pois os vigilantes do suposto posto armado, **não poderia utilizar arma alguma,** pois se isto fez, é crime diligenciado pela Policia Federal.

**Av. Desembargador João Bosco de Andrade Lima, nº 705, Bairro Atalaia, Aracaju – SE, CEP: 49.037-130**
**Fone:79-3215-6292 – CNPJ: 12.408.848-0001-33**
**Email: ordepseg@hotmail.com**

ORDEPSEG SEGURANÇA LTDA

Assim, evidencia-se que o Atestado de Capacidade Técnica, é mentiroso e fraudulento, posto que:

1 - Ser emitido por empresa dos proprietários da Recorrida;

2 - Que o endereço do rodapé do atestado, é o mesmo da Recorrida;

3 - Que os serviços **nunca foram prestados, nunca existiu**, considerando a data de assinatura do contrato, qual foi: 19 de setembro de 2024, **e o endereço da prestação dos serviços ser um escritório virtual.**

**4 – E por ser posto armado 24 horas, a Recorrida não detinha ainda autorização para compra de armas, nem na data de assinatura contratual, qual seja, em 19 de setembro de 2024, nem na data da licitação, qual seja: 25 de setembro de 2024.**

Desta forma, não deve prosperar a declaração de vencedora da Recorrida, pelos motivos acima elencados, visto não ter cumprido os itens 7.5.3 à 7.5.6 do Edital. Devendo ser desclassificada.

Por todo o exposto, alinhado à legislação regente, aos Princípios Constitucionais que sedimentam a matéria, assegurando sempre a legalidade a igualdade, a moralidade, a impessoalidade, a probidade administrativa, a segurança jurídica, **requer seja recebido o presente recurso para que o(a) Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a) exerça seu juízo de retratação, DESCLASSIFICANDO a Recorrida,** por descumprimento das regras editalícias.

Requer, por fim, caso não seja exercido, desde logo, o juízo de retratação por Vossa Senhoria, que sejam encaminhadas as presentes Razões de Recurso à Autoridade Superior Competente, para a devida apreciação e provimento.

Aracaju, 02 de outubro de 2024.

THIAGO MELO DOS SANTOS

Titular

**Av. Desembargador João Bosco de Andrade Lima, nº 705, Bairro Atalaia, Aracaju – SE, CEP: 49.037-130**
**Fone:79-3215-6292 – CNPJ: 12.408.848-0001-33**
**Email: ordepseg@hotmail.com**




Digitalizada com CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

THIAGO MELO DOS SANTOS

FILIAÇÃO

SERGIO APARECIDO DOS SANTOS

GLEZ MELO DOS SANTOS

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO

10/06/1989

RG

30481350 - SSP/SE

CPF

786.669.025-15

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA

01

EXPEDIDO EM

23/12/2015

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO

PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

9542

Digitalizada com CamScanner

**4° ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE SOCIEDADE LIMITADA**
ORDEPSEG SEGURANÇA EIRELI CNPJ.: 12.408.848/0001-33

**THIAGO MELO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, solteiro, nascido em 10/06/1989, comerciante, n° do CPF: 786.669.025-15, n° CNH: 04617362726, DETRAN/SE, residente e domiciliado na Rod Eng Edilson Tavora, 1347/Bloco 16 Ap 302, bairro Barra dos Coqueiro, Barra dos Coqueiros-SE, CEP: 49.140-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **ORDEPSEG SEGURANÇA EIRELI,** estabelecida na Rua Curitiba n. 501, Industrial, Aracaju/SE, CEP 49065-250, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob n. 28600045238, em sessão do dia 14/03/2017, e CNPJ sob n. 12.408.848/0001-33, resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Com medida da lei 14.195 confirmo a alteração automatica deste Empresário Individual em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial de **ORDEPSEG SEGURANÇA LTDA,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA –** A sociedade tem sua sede na Rua Curitiba, n.º501, Bairro Industrial, cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.065-250. A partir desta alteração a Sociedade Empresaria passa a ter sede na Av. Desembargador João Bosco de Andrade Lima, n° 705, Bairro Atalaia, cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.037-130.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA E AJUSTE DE CLAUSULAS:**
ORDEPSEG SEGURANÇA LTDA

**THIAGO MELO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Aracaju SE, solteiro, nascido em 10/06/1989, comerciante, n° do CPF: 786.669.025-15, n° da CNH: 04617362726 DETRAN/SE, residente e domiciliado na Rod Eng Edilson Tavora, 1347/Bloco 16 Ap 302, bairro Barra dos Coqueiros, Barra dos Coqueiros-SE, CEP: 49.140-000, Único sócio da empresaria limitada **ORDEPSEG SEGURANÇA LTDA,** estabelecida na Av. Desembargador João Bosco de Andrade Lima, n° 705, Bairro Atalaia, cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.037-130, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob n. 28600045238, sob o CNPJ n° 12.408.848/0001-33.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A Empresa gira sob a denominação social de **ORDEPSEG SEGURANÇA LTDA**, e adota o nome fantasia **ORDEPSEG**.

**CLAUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sua sede na Av. Desembargador João Bosco de Andrade Lima, n° 705, Bairro Atalaia, cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.037-130.

**CLAUSULA TERCEIRA** – A empresaria tem como objetivo social as atividades de: **Atividades de Vigilância e Segurança Privada; Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônica.**

**Paragra Único –** As atividades da empresa serão exercidas nos locais de terceiros, tomadores de serviços, e o endereço de contato da Empresa será o constante na Clausula Primeira deste instrumento.

**CLAUSULA QUARTA** – O prazo de duração da empresa é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** – O Capital Social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais ), divididos em 300.000 cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País,

| Sócio | Percentual | N. de Cotas | Valor |
|---|---|---|---|
| **THIAGO MELO DOS SANTOS** | **100%** | **300.000** | **R$ 300.000,00** |
| Total | 100% | 300.000 | R$ 300.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA –** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **THIAGO MELO DOS SANTOS**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA OITAVA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA NONA –** Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua Administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro –** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício vigente de forma trimestral, com base em levantamento de balanço INTERMEDIARIO DEFINITIVO, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo –** Fica autorizado levantamento de Balanço trimestral INTERMEDIARIO DEFINITIVO para uso em licitação em todo Brasil, afim da atendimento ao Artigo 69 da Lei 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA –** O Administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação do imposto de renda, sendo que esta retirada será levada á conta de despesas administrativas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Falecendo ou interditada a Administradora, a Empresa continuará suas atividades comos herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e Fica eleito o foro de Aracaju SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e

obrigações resultantes deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fépública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Fica eleito o foro de ARACAJU/SE para dirimir quaisquer dpuvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercicio e o cumprimento dos direito e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

*Aracaju/SE, 22 de Fevereiro de 2023*.

_____

**THIAGO MELO DOS SANTOS**

Sócio - Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORDEPSEG - SEGURANÇA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 78666902515 | |

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SOLLO
EMPREENDIMENTOS

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Atestamos para os** Devidos fins, que a Empresa **ENDURANCE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** CNPJ sob o nº 54.769.523/0001-26, sediada à Rua dos Lírios, N° 103, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, inscrita no CRA/SE sob o nº 1047, vem prestando satisfatoriamente e dentro dos padrões exigidos, os serviços continuados vigilância ostensiva armada para a **Sollo Empreendimentos LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 25.204.137/0001-99, com sede em Aracaju, na Rua João Ouro, 51, conforme abaixo descriminado:

CONTRATO Nº S/N
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
MÃO DE OBRA EMPREGADA:
01 (um) Posto 12x36 de vigilância armada diurno.
01 (um) Posto 12x36 de vigilância armada noturno.

Totalizando 4 (quatro) homens.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 256.812,48, (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos)**

Aracaju (SE), 20 de setembro de 2024

Assinatura do responsável

SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rua dos Lírios, nº 103 – Aeroporto – Aracaju/SE – 49038-280
CNPJ: 25.204.137/0001-99 | Tel.: (79) 9 9609-3037
e-mail: planejamentosollo@gmail.com

**IV ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA**
**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**
**CNPJ 25.204.137/0001-99**
**NIRE 28200754321**

**Sérgio Saad Ferreira Cardoso**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, Advogado, nascido em 02/03/1980, natural de Aracaju- SE, portador do RG nº. 1.309.654 - SSP/SE, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 722.780.135-72, residente e domiciliado na Rod. Jose Rodrigues de Campos, lote 36, quadra D, Cond. Terras Alfhaville Sergipe I, no bairro Atalaia Nova, na cidade de Barra dos Coqueiros, CEP 49140-000 – SE., único sócio da Sollo Empreendimentos Ltda, com sede na Rua dos Lirios nº 103, Bairro Aeroporto, na cidade de Aracaju – Se, CEP: 49.038-280, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200754321 em 14/07/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 25.204.137/0001-99. Resolve neste ato alterar e consolidar a cláusula **primeira** do seu contrato social.

I – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Joao Ouro nº 51, Loja 01 Bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju – Se, CEP 49.095-180

A vista das modificações ora ajustada **consolida-se** o contrato social com a seguinte redação:

**Cláusula primeira** A sociedade girará sob o nome empresarial **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA** e tem como nome fantasia **SOLLO EMPREENDIMENTOS**, terá sede e domicilio a Rua Joao Ouro nº 51, Loja 01 Bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju – Se, CEP 49.095-180.

**Cláusula segunda** O capital social será R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500 quotas de valor nominal R$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

| Sócio | Nº de Quotas | Valor R$ |
|---|---|---|
| **Sérgio Saad Ferreira Cardoso** | 500 | R$ 500.000,00 |

**Cláusula terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas construção de rodovias e ferrovias, obras de terraplenagem, serviços de preparação do terreno, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura de edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de acabamento da construção, serviços de engenharia, manutenção de estações e redes de telecomunicações, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e

construções correlatas, exceto obras de irrigação, impermeabilização em obras de engenharia civil, demolição de edifícios e outras estruturas, instalação manutenção e reparação de elevadores escadas e esteiras rolantes, serviços de arquitetura, serviços de cartografia topografia e geodesia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, atividades paisagísticas, limpeza em prédios e em domicílios, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes, coleta de resíduos não – perigosos, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, atividade de limpeza reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, locação de mão de obra temporária, portaria, limpeza, manutenção, serviços combinados.

**Paragrafo Único**. O local servira como escritório de contato da empresa e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

**Cláusula quarta -** A empresa iniciou suas atividades em 14/07/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula quinta -** A administração da sociedade será exercida isoladamente por seu titular **Sérgio Saad Ferreira Cardoso**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**Cláusula sexta -** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados.

**Cláusula sétima -** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula oitava -** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula nona -** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” em favor do sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula decima -** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
**Cláusula decima primeira -** Fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 22 de março de 2024

Sérgio Saad Ferreira Cardoso
Sócio/Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 72278013572 | SERGIO SAAD FERREIRA CARDOSO |

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2024 12:04 SOB Nº 20240122984.**
**PROTOCOLO: 240122984 DE 25/03/2024.**
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404245202. CNPJ DA SEDE: 25204137000199.**
**NIRE: 28200754321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2024.**
**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**

**NAYARA SIQUEIRA BRITO**
**SECRETÁRIA-GERAL**
**www.agiliza.se.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**V ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA**
**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**
**CNPJ 25.204.137/0001-99**
**NIRE 28200754321**

**Sérgio Saad Ferreira Cardoso**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, Advogado, nascido em 02/03/1980, natural de Aracaju- SE, portador do RG nº. 1.309.654 - SSP/SE, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 722.780.135-72, residente e domiciliado na Avenida Terras Aphaville nº 36, no Bairro Alphaville, na cidade de Barra dos Coqueiros -SE,CEP 49141-300, único sócio da Sollo Empreendimentos Ltda, com sede na Rua Joao Ouro nº 51, Loja 01 Bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju – Se, CEP 49.095-180, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200754321 em 14/07/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 25.204.137/0001-99. Resolve neste ato alterar e consolidar o seu contrato social com as seguintes alterações:

- Retira-se da sociedade o sócio Sergio Saad Ferreira Cardoso, ja qualificado neste ato, que vende suas quotas, no total de 500.000(quinhentas), no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) para o senhor **Sandro Ataide Moura**, brasileiro, maior, capaz, contador, casado no regime de separação total de bens, portador da habilitação nº 02274541602, SSP-SE e CPF 260.274.375-53, nascido em 01/04/1970 na cidade de Aracaju-SE, residente e domiciliada na Rua Doutor Silvio Cabral de Santana, nº 400, Condomino Atlantic Blue, Casa 065, Bairro Aruana, Cidade de Aracaju – SE, CEP 4000-239 que passa a ser o unico socio e administrador da sociedade com 100% das quotas.

A vista das modificações ora ajustada **consolida-se** o contrato social com a seguinte redação:

**Cláusula primeira** A sociedade girará sob o nome empresarial **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA** e tem como nome fantasia **SOLLO EMPREENDIMENTOS**, terá sede e domicilio a Rua Joao Ouro nº 51, Loja 01 Bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju – Se, CEP 49.095-180.

**Cláusula segunda** O capital social será R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500 quotas de valor nominal R$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

| Sócio | Nº de Quotas | Valor R$ |
|---|---|---|
| **Sandro Ataide Moura** | 500 | R$ 500.000,00 |

**Cláusula terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas construção de rodovias e ferrovias, obras de terraplenagem, serviços de preparação do terreno, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura de edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de acabamento da construção, serviços de engenharia, manutenção de estações e redes de telecomunicações, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, impermeabilização em obras de engenharia civil, demolição de edifícios e outras estruturas, instalação manutenção e reparação de elevadores escadas e esteiras rolantes, serviços de arquitetura, serviços de cartografia topografia e geodesia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, atividades paisagísticas, limpeza em prédios e em domicílios, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes, coleta de resíduos não – perigosos, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, atividade de limpeza reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, locação de mão de obra temporária, portaria, limpeza, manutenção, serviços combinados.

**Paragrafo Único**. O local servira como escritório de contato da empresa e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

**Cláusula quarta -** A empresa iniciou suas atividades em 14/07/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula quinta -** A administração da sociedade será exercida isoladamente por seu titular **Sandro Ataíde Moura**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**Cláusula sexta -** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados.

**Cláusula sétima -** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula oitava -** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula nona -** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” em favor do sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula decima -** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula decima primeira -** Fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 10 de julho de 2024

Sérgio Saad Ferreira Cardoso
Sócio Retirante

Sandro Ataíde Moura
Socio Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 26027437553 | SANDRO ATAIDE MOURA |
| 72278013572 | SERGIO SAAD FERREIRA CARDOSO |

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2024 18:45 SOB N° 20240310128.**
**PROTOCOLO: 240310128 DE 10/07/2024.**
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409781641. CNPJ DA SEDE: 25204137000199.**
**NIRE: 28200754321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2024.**
**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**

**NAYARA SIQUEIRA BRITO**
**SECRETÁRIA-GERAL**
**www.agiliza.se.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**VI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA**
**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**
**CNPJ 25.204.137/0001-99**
**NIRE 28200754321**

**Sandro Ataide Moura**, brasileiro, maior, capaz, contador, casado no regime de separação total de bens, portador da habilitação nº 02274541602, SSP-SE e CPF 260.274.375-53, nascido em 01/04/1970 na cidade de Aracaju SE, residente e domiciliada na Rua Doutor Silvio Cabral de Santana, nº 400, Condomino Atlantic Blue, Casa 065, Bairro Aruana, Cidade de Aracaju – SE, CEP 4000-239, único sócio da Sollo Empreendimentos Ltda, com sede na Rua Joao Ouro nº 51, Loja 01 Bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju – Se, CEP 49.095-180, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200754321 em 14/07/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 25.204.137/0001-99. Resolve neste ato alterar e consolidar o seu contrato social com as seguintes alterações:

- Incluir as atividades de serviços de pericia tecnica relacionados á segurança do trabalho e outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas ao seu objeto social.

A vista das modificações ora ajustada **consolida-se** o contrato social com a seguinte redação:

**Cláusula primeira** A sociedade girará sob o nome empresarial **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA** e tem como nome fantasia **SOLLO EMPREENDIMENTOS**, terá sede e domicilio a Rua Joao Ouro nº 51, Loja 01 Bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju – Se, CEP 49.095-180.

**Cláusula segunda** O capital social será R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500 quotas de valor nominal R$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

| Sócio | Nº de Quotas | Valor R$ |
|---|---|---|
| **Sandro Ataide Moura** | 500 | R$ 500.000,00 |

**Cláusula terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas construção de rodovias e ferrovias, obras de terraplenagem, serviços de preparação do terreno, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura de edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de acabamento da construção, serviços de engenharia, manutenção de estações e redes de telecomunicações, manutenção de redes de distribuição de energia

elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, impermeabilização em obras de engenharia civil, demolição de edifícios e outras estruturas, instalação manutenção e reparação de elevadores escadas e esteiras rolantes, serviços de arquitetura, serviços de cartografia topografia e geodesia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, atividades paisagísticas, limpeza em prédios e em domicílios, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes, coleta de resíduos não – perigosos, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, atividade de limpeza reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, locação de mão de obra temporária, portaria, limpeza, manutenção, serviços combinados, atividades de serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho e outras atividades profissionais, cientificas e técnicas.

**Paragrafo Único**. O local servira como escritório de contato da empresa e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

**Cláusula quarta -** A empresa iniciou suas atividades em 14/07/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula quinta -** A administração da sociedade será exercida isoladamente por seu titular **Sandro Ataíde Moura**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**Cláusula sexta -** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados.

**Cláusula sétima -** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula oitava -** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula nona -** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” em favor do sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula decima -** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula decima primeira -** Fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 23 de setembro de 2024

Sandro Ataíde Moura
Socio Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 26027437553 | SANDRO ATAIDE MOURA |

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2024 18:45 SOB Nº 20240437411.**
**PROTOCOLO: 240437411 DE 23/09/2024.**
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413600249. CNPJ DA SEDE: 25204137000199.**
**NIRE: 28200754321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2024.**
**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**

**NAYARA SIQUEIRA BRITO**
**SECRETÁRIA-GERAL**
**www.agiliza.se.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA**
**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**
**CNPJ 25.204.137/0001-99**
**NIRE 28200754321**

**Sérgio Saad Ferreira Cardoso**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, Advogado, nascido em 02/03/1980, natural de Aracaju- SE, portador do RG nº. 1.309.654 - SSP/SE, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 722.780.135-72, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº 103, Bairro Aeroporto, CEP: 49.038-280, Aracaju – Se, único sócio da Sollo Empreendimentos Ltda, com sede na Rua dos Lirios nº 103, Bairro Aeroporto, na cidade de Aracaju – Se, CEP 49038-280, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200754321 em 19/10/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 25.204.137/0001-99. Resolve neste ato alterar e consolidar as cláusulas **primeira** e **terceira** do seu contrato social.

I – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 130, no bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju – SE, CEP 49020-450.

II – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas construção de rodovias e ferrovias, obras de terraplenagem, serviços de preparação do terreno, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura de edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de acabamento da construção, serviços de engenharia, manutenção de estações e redes de telecomunicações, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, impermeabilização em obras de engenharia civil, demolição de edifícios e outras estruturas, instalação manutenção e reparação de elevadores escadas e esteiras rolantes, serviços de arquitetura, serviços de cartografia topografia e geodesia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, atividades paisagísticas, limpeza em prédios e em domicílios, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes, coleta de resíduos não – perigosos, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, atividade de limpeza reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

III – Neste ato, abrir um parágrafo para correção da numeração da alteração contratual que foi feita no dia 22/12/2021, considerar como primeira alteração contratual.

A vista das modificações ora ajustada **consolida-se** o contrato social com a seguinte redação:

**Cláusula primeira** A sociedade girará sob o nome empresarial **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA** e tem como nome fantasia **SOLLO EMPREENDIMENTOS**, terá sede e domicilio na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 130, no bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju – SE, CEP 49020-450.

**Cláusula segunda** O capital social será R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500 quotas de valor nominal R$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

| Sócio | Nº de Quotas | Valor R$ |
|---|---|---|
| **Sérgio Saad Ferreira Cardoso** | 500 | R$ 500.000,00 |

**Cláusula terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas construção de rodovias e ferrovias, obras de terraplenagem, serviços de preparação do terreno, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura de edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de acabamento da construção, serviços de engenharia, manutenção de estações e redes de telecomunicações, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, impermeabilização em obras de engenharia civil, demolição de edifícios e outras estruturas, instalação manutenção e reparação de elevadores escadas e esteiras rolantes, serviços de arquitetura, serviços de cartografia topografia e geodesia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, atividades paisagísticas, limpeza em prédios e em domicílios, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes, coleta de resíduos não – perigosos, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, atividade de limpeza reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**Paragrafo Único**. O local servira como escritório de contato da empresa e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

**Cláusula quarta -** A empresa iniciou suas atividades em 14/07/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula quinta -** A administração da sociedade será exercida isoladamente por seu titular **Sérgio Saad Ferreira Cardoso**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**Cláusula sexta -** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados.

**Cláusula sétima -** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula oitava -** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula nona -** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” em favor do sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula decima -** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula decima primeira -** Fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 25 de janeiro de 2023

Sérgio Saad Ferreira Cardoso
Sócio/Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 72278013572 | SERGIO SAAD FERREIRA CARDOSO |

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2023 09:46 SOB Nº 20230037054.**
**PROTOCOLO: 230037054 DE 26/01/2023.**
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301193074. CNPJ DA SEDE: 25204137000199.**
**NIRE: 28200754321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2023.**
**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**

**NAYARA SIQUEIRA BRITO**
**SECRETÁRIA-GERAL**
**www.agiliza.se.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**ENDURANCE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, empresa estabelecida na Rua dos Lirios, n ° 103, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.769.523/0001-26, neste ato representada por **SERGIO SAAD FERREIRA CARDOSO**, casado, Empresário, Identidade nº 1309654, SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 722.780.135-72, e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e;

**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua João Ouro, nº 51, Loja 01, bairro Jabotiana, CEP 49.095-180, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 25.204.137/0001-99, neste ato, representada pelo Sr. **SANDRO ATAIDE MOURA**, Brasileiro, Casado, portador do R.G. nº 0227451602 SSP/SE e do CPF/MF sob o nº 260.274.375-53, residente na Rua Doutor Silvio Cabral de Santana, nº 400, Condomino Atlantic Blue, Casa 065, Bairro Aruana, CEP 49.000-239, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas, que mutuamente se outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Constitui-se objeto deste contrato a prestação, por parte da **CONTRATADA**, do serviço especializado de "Vigilância ostensiva armada", mediante a utilização de vigilantes rigorosamente selecionados, categorizados, profissionalmente habilitados na forma da lei, devidamente uniformizados, identificados e equipados de acordo com a necessidade de mobilidade disposta para as peculiaridades do objeto.

**Parágrafo Primeiro**

1 (UM) posto de vigilância armada de 24 horas, diariamente, na escala de 12X36 horas, serviços que serão prestados no endereço: Rua João Ouro, nº 51, Loja 01, bairro Jabotiana, CEP 49.095-180, Aracaju/SE.

**Parágrafo Segundo**

O serviço contratado está assim dimensionado:

| POSTO | HORAS | TURNO | HORÁRIO | VIGILANTES |
|---|---|---|---|---|
| VIGILÂNCIA ARMADA | 12x36 | DIURNO | 06:00 às 18:00 | 2 |
| VIGILÂNCIA ARMADA | 12x36 | NOTURNO | 18:00 às 06:00 | 2 |
| **TOTAL DE VIGILANTES** | | | | **4** |

Digitalizado com CamScanner

**Parágrafo Único**

A implantação dos postos descritos no Parágrafo Segundo será efetivada de forma gradual, observando necessariamente a evolução da demanda do **CONTRATANTE.** Uma vez implantado o posto de serviço, sua possível desmobilização deverá ser comunicada motivadamente com no mínimo 30 dias de antecedência, tempo hábil para as providências administrativas junto aos Órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Manter afixado no posto, em local visível, o número da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos Responsáveis pela Administração da **CONTRATANTE** e outros de interesse e indicados para melhor desempenho das atividades;
b) Comunicar à **CONTRATADA,** através da sua direção ou preposto credenciado, qualquer fato que desabone a conduta do vigilante;
c) Comunicar à **CONTRATADA,** toda e qualquer falha que ocorrer na execução dos serviços, objetivando, através de sua correção, melhor atendimento ao contrato;
d) Pagar o preço dos serviços, ora contratados, conforme estipulado na Cláusula Quarta deste instrumento.

**Parágrafo Único**

Durante a apuração do previsto na alínea "d", fica deferido, à **CONTRATANTE**, o direito de solicitar, à **CONTRATADA,** a substituição do vigilante envolvido nos fatos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente instrumento, através de seus funcionários, sem que haja entre estes e a **CONTRATANTE** qualquer pendência técnica e vínculo empregatício não respondendo assim por eventuais reclamações trabalhistas decorrentes deste contrato;

b) Destacar, para os postos, vigilantes rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas funções;

c) Apresentar, para os serviços, funcionários devidamente uniformizados, identificados, em perfeitas condições de higiene e apresentação, reconhecendo-os como seus empregados, isto é, contratados de acordo com a legislação trabalhista e atendidas todas as exigências pertinentes;

Digitalizado com CamScanner

d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, na execução dos serviços, por tudo quanto à legislação correspondente lhes assegurem;

e) Realizar o pagamento dos salários aos seus empregados, arcando com todos os tributos incidentes e encargos sociais ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades;

f) Efetuar o recolhimento dos encargos decorrentes da relação empregatícia dos funcionários colocados à disposição dos serviços ora avençados, correndo, às suas expensas, os salários, gratificações, 13° salário, férias, contribuições previdenciárias e demais tributos, ainda que não mencionados e que dizem respeito à relação empregatícia dos funcionários, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre os mesmos;

g) Responsabilizar-se pela disciplina dos vigilantes indicados para o serviço, fiscalização no local previsto no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste instrumento;

h) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus vigilantes que forem indicados para o serviço;

i) Fiscalizar a execução dos serviços de maneira constante, através de inspetores credenciados, de forma a servirem, além de suas funções intrínsecas, como elo de ligação entre as partes contratantes;

j) Substituir qualquer empregado ou preposto que não mereça a confiança da **CONTRATANTE**, ou ainda, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;

k) Substituir, de imediato, qualquer empregado que porventura venha ausentar-se do serviço seja qual for o motivo, sem a incidência de ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

l) Prestar, à **CONTRATANTE**, o assessoramento técnico de sua especialidade, sempre que pela mesma for solicitado, necessário ao perfeito funcionamento do serviço de vigilância;

m) Acatar e executar de imediato as determinações da **CONTRATANTE**, relacionadas com a execução dos serviços;

n) Comunicar ao responsável pela área de segurança da **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da mesma;

Digitalizado com CamScanner

o) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE,** bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos prejuízos materiais e/ou morais, salvo se comprovadamente não conseguir combater a ameaça.

**Parágrafo Segundo**

Casos fortuitos ou de força maior, que ocasionem no não funcionamento pleno do serviço contratado, não serão de responsabilidade da **CONTRATADA.**

**Parágrafo Terceiro**

A Contratada se obriga a fornecer para o contratante, com antecedência de 48 horas, os nomes com os respectivos documentos de identificação de todos os seus empregados, que irão prestar os serviços objeto deste contrato, para que os mesmos possam ter acesso ao local dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar, à **CONTRATADA,** a importância de **R$ 21.401,04** (Vinte e um mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos;) por mês, cujo valor já inclui os impostos, taxas e qualquer outro encargo direta ou indiretamente decorrente ao desempenho do serviço ora contratado.

| **Tipo de serviço (A)** | | **Valor proposto por empregado (B)** | **Qtde de empregados por posto (C)** | **Valor proposto por posto (D) = (B x C)** | **Qtde de postos (E)** | **Valor total do serviço (F) = (D x E)** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. | Posto 12x36hs NOTURNO | R$ 5.848,80 | 2 | R$ 12.781,62 | 1 | R$ 11.697,61 |
| II. | Posto 12x36hs DIURNO | R$ 4.851,72 | 2 | R$ 10.642,79 | 1 | R$ 9.703,44 |
| **VALOR MENSAL** | | | | | **2** | **R$ 21.401,04** |
| | | | | Total | 4 Vigilantes | |

**Parágrafo Primeiro**

A cobrança será através de documento bancário (doc./boleto) e a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia 30(trinta) do mês em curso, através de fatura emitida pela **CONTRATADA.**

**Parágrafo Segundo**

A **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura mensal, e recolherá ao INSS, em nome do prestador de serviços, para fins de Seguridade Social, conforme determina a Lei 9.711/98 e Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18 de dezembro de 2003 - DOU 24 de dezembro de 2003.

Digitalizado com CamScanner

**Parágrafo Terceiro**
Ocorrendo variação nos custos do serviço que provoque o desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato, as partes se obrigam a repactuarem os Termos do Contrato, visando restabelecer as suas condições iniciais.

**Parágrafo Quarto**
As alterações nos quantitativos e valores estabelecidos neste contrato deverão ser objetos de aditamento e o preço será reajustado na exata medida em que o custo que variar representar na composição do preço do contrato, mediante acordo prévio entre as partes, toda vez que ocorrerem alterações no piso da categoria profissional dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Sergipe, por Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, verificados na data, e/ou adiantamentos salariais de acordo com determinações de ordem governamental, fiscal e trabalhista. Para estabelecimento do preço de que trata esta cláusula, foram tomados, como base, o salário normativo da categoria de vigilante estabelecido na última data-base.

**Parágrafo Quinto**
Em caso de eventual atraso no pagamento das faturas, o valor disposto no "caput" desta cláusula será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual, correção monetária medida pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Sexto**
O não pagamento de 2 (duas) mensalidades consecutivas caracterizará a inadimplência e ensejará as penalidades dispostas nos §§ 8° e 9° desta cláusula.

**Parágrafo Sétimo**
O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará na suspensão de todos os serviços e responsabilidades da **CONTRATADA**, sem aviso prévio, até que se efetive o pagamento, acrescido das despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que se fizeram necessários.

**Parágrafo Oitavo**
A inadimplência, parcial ou total do ajustado no caput dessa cláusula constitui justo motivo para a rescisão do presente contrato, facultando-se à **CONTRATADA** o direito de dá-lo por rescindido e/ou interromper a prestação de seus serviços, parcial ou totalmente, temporária, definitivamente ou a qualquer tempo, sem prejuízo da cobrança das parcelas vencidas em crédito junto a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono**
A **CONTRATANTE**, expressamente, autoriza a **CONTRATADA** a emitir, em decorrência da prestação dos serviços em questão, títulos para negociação junto a instituições financeiras.

Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** Este contrato terá o prazo de 12 meses a contar da instalação dos vigilantes em seus respectivos postos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Primeiro**
Fica estabelecido, entre as partes, o direito da rescisão do contrato a partir do vencimento do prazo mínimo, ou seja, no período "por prazo indeterminado", desde que com aviso prévio de 30 dias de antecedência, hipótese esta que não ensejará direito à indenização a nenhuma das partes, salvo os valores devidos em decorrência deste.

**Parágrafo Segundo**
Este contrato ficará automaticamente rescindido em caso de falência, interdição ou encerramento de atividades da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA**, desde já, autorizada a suspender os serviços de vigilância e retirar todo o seu efetivo, independente de qualquer aviso ou comunicação, sem prejuízo do disposto nos demais parágrafos desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA**
A eventual tolerância a qualquer infração às disposições desse instrumento não configurará renúncia ou perda de direitos das partes contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**
A Contratada responderá pelos prejuízos que causar em virtude de ação comissiva ou omissiva, culposa ou dolosa, de sua equipe que venha a causar ou que deixe de impedir que se causem danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, salvo nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Primeiro**
Fica facultado, à **CONTRATADA**, o direito de realizar modificações que permitam aumentar a eficiência da vigilância, durante a execução do serviço, devendo para tanto e por escrito, comunicar suas deliberações à **CONTRATANTE**, e somente realizá-las mediante o consentimento desta última.

**Parágrafo Segundo**
Fica estabelecido, pelas partes, que as modificações na execução dos serviços que forem de conveniência da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias e para aquelas modificações que demandem a Supressão do quadro em exercício deve obrigatoriamente respeitar o prazo insto no Parágrafo único da Cláusula Primeira.

**Parágrafo Terceiro**
Fica estabelecida, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os vigilantes designados para o serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CASO FORTUITO** Quaisquer faltas ou atrasos por qualquer uma das partes, com relação às obrigações do presente contrato,

Digitalizado com CamScanner

estarão plenamente justificadas e não poderão ser consideradas como descumprimento das obrigações, se provocadas por fatos fora do seu controle e tidos como fortuitos ou de força maior, sem prejuízo do pactuado no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - COLETA, USO E ARMAZENAMENTO DE DADOS**

Em face da Lei n. 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, CONTRATANTE e CONTRATADA fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7°, inciso I, 11, inciso I, c/c 9°, § 3°, que os dados pessoais envolvidos na relação Contratual, inclusive dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança bem como os dados consoante aos órgãos de controle trabalhista e previdenciário, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, o que resta desde já expressamente autorizado pelos convenentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o

Digitalizado com CamScanner

pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

**Parágrafo sétimo:** A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

**Parágrafo oitavo:** A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

**Parágrafo nono:** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

**Parágrafo décimo:** A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

**Parágrafo décimo primeiro:** Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da(empresa), disponível para consulta no site da(empresa), no endereço eletrônico (link da empresa).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO** Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer em relação ao presente contrato, fica eleito o Foro de Aracaju/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Digitalizado com CamScanner

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas de lei.

Aracaju/SE, 19 de setembro de 2024.

**ENDURANCE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**
CONTRATADA

**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**
CONTRATANTE

Digitalizado com CamScanner


26 de set. de 2024,
SERGIPE
CONTABILIDADE
Contabilidade
Escritório Virtual
Certificado Digital
Administração de
Condomínios
Sistema ERP
para Empresas
SERGIPE
CONTABILIDADE
ATENDIMENTO DIGITAL
AGENDE SEU ATENDIMENTO
PELO WHATSAAP
(79)99118-9999
5
1

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **25.204.137/0001-99**<br>**MATRIZ** | | **14/07/2016** |

NOME EMPRESARIAL
**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **SOLLO EMPREENDIMENTOS** | **EPP** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**41.20-4-00 - Construção de edifícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias**
**42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
**42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica**
**42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações**
**42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação**
**43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas**
**43.13-4-00 - Obras de terraplenagem**
**43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**
**43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**
**43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**
**43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
**43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio**
**43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes**
**43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil**
**43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral**
**43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores**
**43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção**
**43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**
**71.11-1-00 - Serviços de arquitetura**
**71.12-0-00 - Serviços de engenharia**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JOAO OURO** | **51** | **LOJA 01** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **49.095-180** | **JABOTIANA** | **ARACAJU** | **SE** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTATO@SOLLOEMPREENDIMENTOS.COM** | **(79) 9609-3036** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **14/07/2016** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2024** às **12:08:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **25.204.137/0001-99**<br>**MATRIZ** | | **14/07/2016** |

NOME EMPRESARIAL
**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia**
**71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia**
**71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho**
**74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
**77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**
**78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária**
**81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**
**81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios**
**81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**
**81.30-3-00 - Atividades paisagísticas**
**82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
**82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água**
**95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**
**95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JOAO OURO** | **51** | **LOJA 01** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **49.095-180** | **JABOTIANA** | **ARACAJU** | **SE** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTATO@SOLLOEMPREENDIMENTOS.COM** | **(79) 9609-3036** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **14/07/2016** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2024** às **12:08:41** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 167, quinta-feira, 29 de agosto de 2024

**ALVARÁ Nº 6.294, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/73159 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ENDURANCE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 54.769.523/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2251/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.297, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/76639 - DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.412.782/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2481/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.299, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/77260 - DPF/TLS/MS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.353.695/0002-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2470/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.300, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/77356 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funonamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRANSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.076.936/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2377/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.301, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/77453 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 4R SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.817.755/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2494/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.302, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/78289 - DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., CNPJ nº 02.836.056/0125-46, para atuar em Minas Gerais.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.303, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/78444 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIVEIRA MENDES SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 06.016.001/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2474/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.304, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/78771 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SORTSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 50.723.703/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2487/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.307, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/79747 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PIONEIRA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 43.177.141/0002-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2443/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.308, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/81075 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRANTEX VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 23.446.064/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2370/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.309, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/81878 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa YAACOV SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 55.387.375/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2369/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.311, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/84201 - DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0007-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2492/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.313, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/85893 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa APIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 37.512.687/0001-54, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.019.070/0001-78:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.316, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/87581 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVNAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0005-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2484/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 6.318, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/90839 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10197 (dez mil e cento e noventa e sete) Munições calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 188, sexta-feira, 27 de setembro de 2024

**ALVARÁ Nº 7.098, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/106037 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas de repetição calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
1014 (uma mil e quatorze) Munições calibre .380
362 (trezentas e sessenta e duas) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 7.099, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/106044 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARK GUNS ARMAS E MUNICOES LTDA, CNPJ nº 37.919.906/0001-14 para atuar em Goiás.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 7.100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/106048 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PORTOVIG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.167.547/0001-04, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 7.101, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/106109 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa INTELSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 33.510.634/0001-43, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.117.320/0001-30:
10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.117.320/0001-30:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 7.102, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/106135 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa INFRAPORTE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 21.371.102/0002-74, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas de repetição calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
20 (vinte) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 7.103, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/106215 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0011-14, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 7.104, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/106249 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas de repetição calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
13300 (treze mil e trezentos) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Buchas calibre 12
90 (noventa) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 7.105, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/106442 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVANT VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.147.488/0001-48, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 7.106, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/106465 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA ABREU DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 45.205.298/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0009-56:
6 (seis) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 7.107, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/106699 - DPF/PAT/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.781.669/0001-84, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
80 (oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 7.109, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/106884 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa ENDURANCE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 54.769.523/0001-26, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

**ALVARÁ Nº 7.110, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/106897 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SATELITE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.893.725/0002-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0018-42:
7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO DISPARADO PELO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA/SE.

Pregão Eletrônico nº 04/2024
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**ENDURANCE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob n°54.769.523/0001-26, com sede na **Rua dos Lírios nº 103, Bairro Aeroporto**, município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **SÉRGIO SAAD FERREIRA CARDOSO**, vem, na qualidade de licitante no referido certame, à ilustre presença de V. S.ª APRESENTAR AS DEVIDAS **CONTRARRAZÕES**, o que faz tempestivamente, pelos motivos que seguem:

Recebido e processado o presente INSTRUMENTO, com as devidas razões a eles adunadas, requer a apreciação desta douta comissão em analisar coerentemente as alegações aqui expostas por serem firmes e verdadeiras.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Aracaju, 04 de outubro de 2024.

SERGIO SAAD FERREIRA CARDOSO:72278013572
Assinado de forma digital por SERGIO SAAD FERREIRA CARDOSO:72278013572
Dados: 2024.10.04 16:18:31 -03'00'

ENDURANCE VIGILÂNCIA LTDA.
SÉRGIO SAAD FERREIRA CARDOSO

79 98136-3102
Rua dos Lírios, 103 - Aeroporto

Em fase ***PRELIMINAR*** deste Instrumento, vale imperiosamente afastar as incongruências acostadas ao recurso Administrativo, formuladas pela Empresa recorrente, **ORDEPSEG - SEGURANÇA EIRELI LTDA,** qual nos dirigimos com o devido respeito. Por ser oportuno, suscitamos o fato de mantermo-nos incólumes no tocante aos documentos de habilitação e demais atendimentos editalícios, o que indica perfeitamente a lisura destes, intrinsicamente reconhecida pela recorrente.

Cumprindo assim com a nossa obrigação por ser verdade, refutamos veementemente os frágeis pontos elencados pela recorrente, oportunidade que teremos a seguir para pontualmente demonstrar sua incongruência.

Ainda, antes de adentrarmos no cerne da questão, lembramos o preciosismo da Competente equipe, mostrando zelo Administrativo peculiar, analisando cuidadosamente tanto a planilha de formação de custos, procedendo com meticulosa análise, inclusive operando diligência, quanto todos os documentos de habilitação acostados aos atos do pregão DECLARANDO, por conseguinte, ACEITA e HABILITADA.

Também por zelo, acatou a manifestação de intenção de recurso interposta pela empresa recorrente, fator de primor reconhecimento o que, em nome do contraditório e ampla defesa, nos utilizamos desde instrumento para defender-nos da tentativa da recorrente em nos desqualificar, sombreando apenas **INCONFORMISMO EXARCERBADO**, restando claro o intento **PROTELATÓRIO** da peça Interposta pela Recorrente.

## BREVE HISTÓRICO

Alega em sua peça recursal fundamentalmente 2 (dois) pontos, a saber:

PRIMEIRO:

> ...Verificado, que o local de prestação dos serviços de VIGILANCIA ARMADA – POSTO 24 HORAS, indicado no Atestado, conforme consta do parágrafo primeiro do contrato de prestação de serviços entre a Empresa SOLLO e a Recorrida, assinado em 19 de setembro de 2024, constante do processo licitatório, a saber: Rua João do Ouro, nº. 51, loja 01, bairro jabotiana, CEP: 49.095-180, na verdade é um ESCRITÓRIO VIRTUAL...

79 98136-3102
Rua dos Lírios, 103 - Aeroporto

SEGUNDO:

> ... verificando que a recorrida, teve sua autorização de funcionamento dado pela Polícia Federal, publicada no DOU em 29 de agosto de 2024, dando validade da autorização a partir desta data.... Aconteceu, que a publicação de autorização para compras de armas, necessária para suprir o posto armado indicado no Atestado de Capacidade Técnica, só foi publicado em 27 de setembro de 2024, DOU anexo.

Eis toda a linha argumentativa adotada pela recorrente, disposta a alcançar o intento despojado no pedido.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

Urge esclarecer necessariamente, antes de adentrarmos ao objeto da defesa de fato, que nos colocamos a inteira disposição da Comissão, aptos a apresentar todo e qualquer tipo documental de diligencia a que possa sobejar questionamento, não nos furtando em nenhum momento da apresentação, inclusive, convidando para que a **CONTRATANTE** faça-nos uma visita para atestar ***in loco*** nossa estrutura.

Em verdade, e alias, em nenhum momento fora refutada tal informação, a empresa cedente, qual seja, **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**, pertence ao quadro societário, sendo contudo, empresa do ramo da Construção Civil, atuando com reformas e construções predominantemente na área privada.

Sobre este tópico, no afã de contaminar a participação de nossa empresa, levantou a possibilidade de haver ***"indício"*** de irregularidades quanto a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, pelo simples fato de ser a **SOLLO EMPREENDIMENTOS**, uma empresa que **também** pertence aos donos da **ENDURANCE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**, aqui recorrida, que, data máxima vênia, não guarda em si nenhuma razão logica de ilegalidade ou qualquer coisa que o valha.

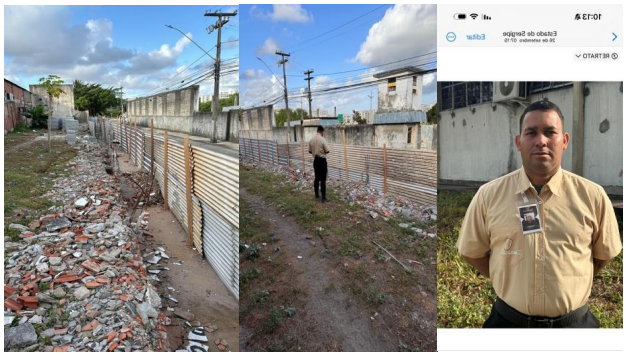
Em seu arcabouço argumentativo, sugere que a prestação do serviço de vigilância se de na ATUAL sede da empresa, que hoje encontra-se num endereço de escritório virtual, a Rua João Ouro, nº 51, loja 01, bairro Jabotiana, **SENDO ESTE UM ENDEREÇO TRANSITÓRIO**, a saber que a empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**, possui sede própria e em fase

de regularização documental, insta a Rua Manoel Motta, nº 16, Bairro Aeroporto, CEP: 49.038-340, Aracaju, Sergipe, conforme fotos em anexo.

CONTUDO, trata-se de uma ilação perniciosa e com caráter de desonra, por óbvio, o contrato jamais poderia se dar no escritório virtual, a ENDURANCE fora concebida com o mais reto proposito de servir e prostrar-se rigorosamente aos princípios de seus sócios, sócios reais, que jamais se submeteriam a qualquer tipo de proceder dúbio ou fraudulento como tenta imputar a recorrente.

O atestado de capacidade técnica, seus homens e o préstimo, se dá na Sede da **CODISE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SERGIPE**, atendendo a uma exigência **CONTRATUAL** deste órgão quanto a prestação dos serviços de Segurança no canteiro de obras pertencente a empresa cedente **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**, por meio do contrato de nº 04/2024.

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE – CODISE** e a empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**...



As espontâneas imagens comprovam não somente a necessidade, como a existência do posto em riste, caindo por terra a alegação ardil de fraude da recorrente.
De fato, inconteste a data da autorização concedida pela Polícia Federal quanto a aquisição das armas, e de fato, não estava sendo adotada o uso destas, pela responsabilidade técnica, principiológica e legal, dada nossa expertise em nossa área de atuação, jamais implantaríamos sem que houvesse preteritamente a autorização do órgão máximo.

A função do vigilante na área, é a de atuar preventivamente dado o risco e vulnerabilidade do posto pelos serviços em atuação, sabendo-se que o objeto da relação contratual entre a **CODISE** e a empresa **SOLLO** que cedeu o Atestado de Capacidade Técnica é para a reforma e construção do muro de todo o perímetro da contratante conforme contrato apensado.



Por fim, cabe muito frisar que, tanto o contrato entre a empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS** e a empresa **ENDURANCE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**, estão depositados no sistema próprio da Polícia Federal.

**DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

Quanto ao atestado de capacidade técnica propriamente dito, este não guarda nenhuma ilegalidade ou irregularidade técnica como tentar fazer crer o recorrente, ao sugerir que resida ilegalidade no fato de as empresas possuírem os mesmos sócios em um dado momento. Este entendimento já fora afastado em vários julgamentos.

Há de se ponderar principalmente sobre o fator jurídico dos fatos, a saber que se tratam de personalidades jurídicas distintas, autônomas entre si e com responsabilidade social independente, conforme trecho do julgado TC 007.497/2012-1.

> *"Sobre os motivos pelos quais considerou insuficiente o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa xxxxxx., a afirmação da empresa YYYYY sobre a inviabilidade do atestado de capacidade técnica por ter sido emitido por empresa do mesmo grupo econômico não prospera. Em primeiro lugar, porque não há vedação na Lei nº 8.666/93 e nem no edital da*

*licitação. Em segundo lugar, porque o art. 266 da Lei 6.404/76 estabelece que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos, além de ser um princípio da contabilidade: o princípio da entidade. Assim, não se misturam transações de uma empresa com as de outra. Mesmo que ambas sejam do mesmo grupo econômico, respeita-se a individualidade de cada uma."(Fonte: TC 007.497/2012-1)*

Assim, dentre todos os julgados que carregam a mesma espécie jurídica, em sua integralidade, guarda razão para esta contrarrazoante.

Pela ordem de ataque, suscita ainda, o endereço do atestado de capacidade técnica, coincidente em ambas, qual seja, rua dos lírios, 103, pontuando a recorrente:

1. *Ser emitido por empresa dos proprietários da Recorrida;*
2. *Que o endereço do rodapé do atestado, é o mesmo da Recorrida;*
3. *Que os serviços nunca foram prestados nunca existiu, considerando a data de assinatura do contrato, qual foi: 19 de setembro de 2024, e o endereço da prestação dos serviços ser um escritório virtual;*
4. *E por ser posto armado 24 horas, a recorrida não detinha ainda autorização para comprar de armas, nem na data de assinatura contratual, qual seja, em 19 de setembro de 2024, nem na data da licitação, qual seja: 25 de setembro de 2024.*

Já demonstramos que: **1.** Não há óbice quanto a emissão do atestado de capacidade técnica, **2**. Que o antigo endereço da empresa **SOLLO EMPRENDIMENTOS** de fato era no endereço atual da **ENDURANCE**, o erro material, não guarda nenhuma razão de crime, mentira ou fraude, **3.** Sim, os serviços ainda estão sendo prestados, podendo a qualquer um ter acesso ao canteiro de obras para a constatação, desde que munido da autorização do engenheiro responsável com os devidos equipamentos de segurança, **4.** Procede a informação de que a autorização se deu posteriormente, e justamente por este dado motivo, a empresa não havia armado o posto no intervalo, sendo abonada pela **CONTRATANTE SOLLO EMPREENDIMENTOS** até que houvesse a devida e conforme autorização.

Bom deixar registrado, que a empresa cedente, por sua solidez e seriedade, possui sede própria em fase de transição documental, insta a rua Manoel Motta nº 16, conforme registro

fotográfico, sendo o endereço virtual meramente transitório, servindo temporariamente de endereço fiscal.



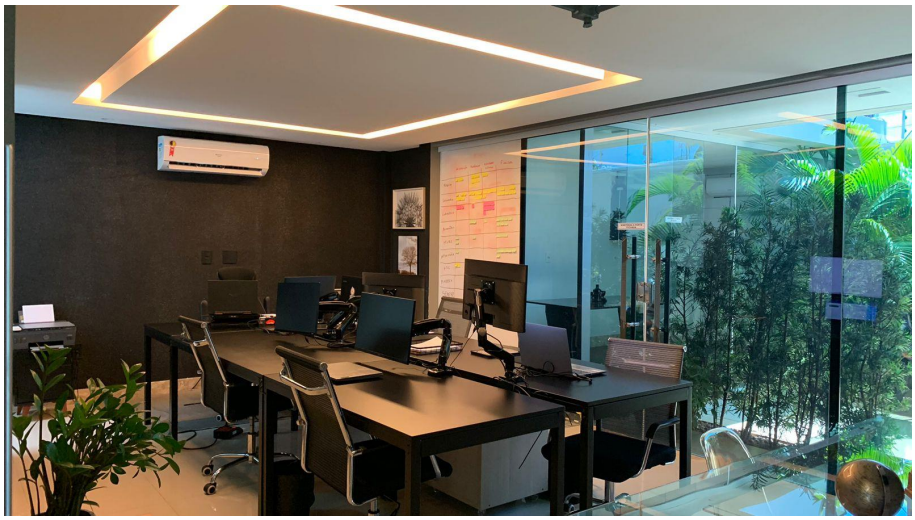

Assim, *data máxima vênia*, precária a arguição da empresa recorrente, que age conforme disse certa vez LEON TOLSTÓI, em uma de suas tantas celebres obras:

> *"Há quem passe pela floresta e só veja lenha para queimar."*
> (***Leon Tolstói escritor Russo***)

A reflexão incita a pensarmos sobre a limitação de realidade a que tenta mostrar o recorrente à nobre comissão, "*pichando*" a imagem da empresa como leviana, como lenha, quando na verdade, desta "floresta" (empresa) se extrai comprometimento, respeito ao cliente e probidade em todos os seus atos gerenciais.

Abaixo, foto da sede da ENDURANCE:





Assim, vê-se que o Recurso oposto não trouxe prejuízo de nenhuma monta para o processo. Isto posto, considerando o todo até aqui combatido, é que requer a contrarrazoante, vislumbrando que percorreu todo o caminho incólume, sem mácula ou ranhura, asseveramos que este é o motivo pelo qual deve manter a comissão sua decisão prima em Declarar a empresa vencedora do Certame.

**DOS PEDIDOS**

Assim sendo, PEDIMOS E REQUEREMOS que:

1º. Que seja conhecida nossas CONTRARRAZÕES, por ser matéria de justiça, e principalmente para assegurar a manutenção do pilar da Segurança Jurídica.

2º. Que seja ratificada pela autoridade Hierárquica Superior Competente a decisão da Comissão e MANTENHA A EMPRESA ENDURANCE VIGILÂNCIA PATRIMONIALTDA, como a Vencedora devidamente Aceita e Habilitada.

3º. Que após o julgamento da presente Contrarrazão, seja dado o encaminhamento seguinte para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto em tela Licitado.

79 98136-3102

Rua dos Lírios, 103 - Aeroporto

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju (SE), 04 de outubro de 2024

SERGIO SAAD FERREIRA CARDOSO:72278013572

Assinado de forma digital por SERGIO SAAD FERREIRA CARDOSO:72278013572
Dados: 2024.10.04 16:19:01 -03'00'

ENDURANCE VIGILÂNCIA PATRIMONIALTDA
SÉRGIO SAAD FERREIRA CARDOSO
Sócio Administrador

79 98136-3102

Rua dos Lírios, 103 - Aeroporto

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

1

**CONTRATO Nº 04/2024**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DEDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE** e a empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA** na forma abaixo:

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPF/MF sob o nº 13.146.642/000145, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 4444, D.I.A., Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Presidente RONALDO BOTELHO GUIMARÃES, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, GILDO DE SOUZA XAVIER NETO, e a empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.204.137/0001-99, com sede na Rua dos Lírios, nº 103, Bairro Aeroporto, Aracaju-Sergipe doravante denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal o Sr. Sérgio Saad Ferreira Cardoso**,** portador do RG nº 1.309.654 SSP/SE e CPF nº 722.780.135-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Licitação Pública, nos termos e condições do Edital nº 002/2023, cujo resultado foi homologado em 15/03/2024 pelo Diretor Presidente, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/16, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, demais legislações aplicáveis e às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada objetivando a recuperação, construção e ampliação (extensão e altura) do muro da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, em conjunto com a instalação de gradil, conforme especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos.

**CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS); o CRF (FGTS), e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

**CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além das prevista neste instrumento, as que constam no Edital relativo à Licitação Pública nº 002/2023 e demais anexos:

a. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos.

b. Indicar um preposto/representante, sem ônus para a CONTRATANTE, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil para organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.

c. Submeter à aprovação da CONTRATANTE o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do Engenheiro/Arquiteto que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

d. Manter seus profissionais identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

Av. Empresário José Carlos Silva, Nº 4444, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju/SE, CEP 49030-640 CNPJ 13.146.642/0001-45 www.codise.se.gov.br
☎ (0xx79)3218-1000

e .Prover o deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais para execução dos serviços objeto deste Termo às localidades de execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

f. Cumprir as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

g. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

h. Conscientizar todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços sobre a correta avaliação da infraestrutura física e das instalações prediais ordinárias e especiais da Administração Pública, seguindo rigorosamente as instruções da CONTRATANTE.

i. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar ou que possa impossibilitar a execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

j. Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre o conteúdo do relatório, especificações técnicas, material indicado, sanando todas as dúvidas e questionamentos existentes.

l. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, quando da emissão do Relatório de Análise de Riscos, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

m. Apresentar à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto Básico, para fins de pagamento, Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação dos serviços realizados.

n. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de vigência do Contrato.

o. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

p. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

q. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato.

r. Observar o rigoroso cumprimento dos prazos, mantendo a CONTRATANTE informada do andamento da execução dos serviços.

s. Participar de reuniões de monitoramento com o órgão CONTRATANTE, previamente agendadas, objetivando analisar e avaliar a execução do contrato e aspectos impactantes no andamento dos serviços, em conformidade com os cronogramas previstos e as prioridades da CONTRATANTE.

t. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá estar disponível em possíveis pendências até o término do prazo contratual.

u. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no contrato, correspondentes à ART e/ou RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

v. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 São responsabilidades da contratada, além das previstas no Contrato nº 04/2024, no Edital da Licitação Pública nº 002/2023 e nos demais anexos:

a. responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra contratada nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

b. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reconstituição de quaisquer danos ou avarias causadas a prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra. É, igualmente, da responsabilidade da CONTRATADA, a realização de ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização.

c. Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venham a integrar o CONTRATO (plantas, cortes, fachadas, detalhes, instalações, especificações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive projeto de

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE



instalação telefônica, estrutural, elétrico, hidrosanitário, drenagens e detalhes construtivos outros que não incluídos nos planos da CODISE, os quais deverão antes de executados serem aprovados pela Fiscalização da CODISE.

d. Caberá a CONTRATADA verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CODISE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A inobservância destes dispositivos, transferirá a CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá, outrossim, a CONTRATADA a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos, e que não estejam nos planos fornecidos pela CODISE.

e. A CODISE não aceitará recursos posteriores, com relação a eventuais diferenças de quantitativos, sob alegação de desconhecimento do local e das condições de execução da obra.

f. A firma deverá manter a serviço da obra, 01 (um) Engenheiro, 01(um) Encarregado Geral e 02 (dois)Auxiliares, sendo 01 Administrativo e 01 de Campo.

g. Deve a CONTRATADA facilitar por todos os modos os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, mantendo um escritório para uso exclusivo dos mesmos no local da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos com detalhes, especificações, ordem de serviço, Livros: de Ocorrências ou Diário de Obras e de Inspeção do Trabalho.

h. Deverá a CONTRATADA efetuar a limpeza diária da obra com remoção dos entulhos resultantes do canteiro de serviço.

i. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas ou aprovadas pela FISCALIZAÇÃO e/ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a CODISE, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, o que será realizado pela CONTRATADA. É a CONTRATADA responsável pela retirada do local da obra no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da notificação do fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela FISCALIZAÇÃO.

j. A CONTRATADA observará rigorosamente o prazo de entrega da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Av. Empresário José Carlos Silva, Nº 4444, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju/SE, CEP 49030-640 CNPJ 13.146.642/0001-45 www.codise.se.gov.br
☎ (0xx79)3218-1000

l. Caso ocorra atraso na obra, o mesmo deverá será justificado pela CONTRATADA através de parecer circunstanciado e submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO que o julgará; caso seja improcedente, o termo será encaminhado à Assessoria Jurídica para os devidos fins.

m. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da Fiscalização, dentro do contido nestas especificações e no contrato.

n. A CONTRATADA será obrigado a afastar do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento que, por conduta pessoal ou profissional vier a desacatar a FISCALIZAÇÃO.

o. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço não previsto na planilha orçamentária original sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizam como necessários à segurança da obra.

p. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações contidas no Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre a CODISE e o Ministério Público do Trabalho, TAC nº 71/2020.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CODISE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE**

5.1 A CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe obrigar-se-á, além das dispostas no Edital nº 002/2023, Projeto Básico e Anexos:

a. Exigir que o serviço, objeto deste contrato, seja prestado em conformidade com as regras estabelecidas neste projeto básico.

b. Efetuar o pagamento de acordo como disposto no cronograma físico financeiro, conforme a execução do serviço.

c. Zelar pelo fiel comprimento deste contrato.

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

6.1. Conforme medições mensais pelos serviços efetivamente executados, a CODISE pagará à CONTRATADA os preços em reais integrantes da proposta aprovada e vencedora da Licitação Pública nº 02/2023, conforme o Cronograma Físico Financeiro.

6.2. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas no edital e anexos, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

6.3. Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da CODISE da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da CODISE o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela CODISE) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários, devidamente assinada.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da CODISE dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

6.5. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da CODISE.

6.6. Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

6.7. Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas com fotos dos serviços executados .

## CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados da seguinte forma:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ ATIVIDADE | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 19301 | 0046 | 22.661.0027 | 4.4.90.51 | 1500/1756 |
| 19301 | 0065 | 22.122.0036 | 3.3.90.39 | 1500/1899 |

**CLÁUSULA VIII – DO PREÇO**

8.1. O valor total pago pela execução dos serviços será R$ 852.128,28 (oitocentos e cinquenta e dois mil cento e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

**CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

9.1 – Os preços contratuais poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da Proposta de Preços, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- INCC - Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral (código 159428).
- IPA-OG-DI - Metalurgia Básica (código 1420787);
- INCC-DI - Tubos e Conexões de PVC: (código 162038).

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

R = V.( I1 - Io )/Io, onde R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

Io = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

9.2- Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá as condições seguintes:

a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.

Av. Empresário José Carlos Silva, Nº 4444, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju/SE, CEP 49030-640 CNPJ 13.146.642/0001-45 www.codise.se.gov.br
☎ (0xx79)3218-1000

b) Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

**CLÁUSULA X – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações da Contratada:

10.1– Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.2 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a CONTRANTE as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com a CODISE e o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

11.3 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.4 – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe;

11.5 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

11.6 – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODISE e art. 83 da Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA XII – PRAZO CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

12.1 – O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante justificativa, com base no art. 71 da Lei nº 13.303/16, mediante autorização do Diretor Presidente.

12.2 O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, cabendo prorrogação desde que mediante apresentação de

justificativa, que será submetida a análise do fiscal do contrato, da Diretoria Técnica Operacional e do Diretor Presidente.

12.3. O prazo de recebimento provisório e definitivo será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de comunicação formal de conclusão de obra emitida pela CONTRATADA;

12.4. A CONTRATADA só poderá entregar a obra após o Recebimento Definitivo conforme termo de Recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE;

12.5. A FISCALIZAÇÃO receberá a obra provisoriamente, constatando a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com o objeto contratado;

12.6. Será verificado o funcionamento de todas as instalações e serviços constantes deste Projeto Básico, ficando a cargo da CONTRATANTE a substituição de qualquer item considerado insuficiente ou em desacordo com o especificado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

13.1.1 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Tesouraria da CODISE, até a data da assinatura do contrato.

13.2 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

13.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

13.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODISE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODISE.

13.5 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma que prevê a legislação.

13.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

13.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula da RESCISÃO, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODISE.

13.8 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

14.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO**

15.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da CODISE.

**CLÁUSULA XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por empregados da CODISE designados pelo Diretor Presidente da CODISE, na forma do art. 40 da Lei das Estatais e o art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE.

16.2- A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A fiscalização será exercida pelo engenheiro civil Walter Castro dos Santos Junior, CPF nº 837.077.515-20, o qual será responsável pela aprovação do Relatório de Atividades mensais emitido pela Contratada e pelo atesto das medições apresentadas pela empresa contratada. Somente após o atesto do fiscal, a fatura poderá ser paga.

16.4 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato e demais condições descritas no Termo de Ajuste de Conduta nº 22/2021 firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a CODISE.

17.2 - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia.

17.3 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODISE, e nenhuma subordinação aos gestores CODISE.

17.4 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5- A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES da Licitação Pública nº 002/2023, Anexo I (Projeto Básico) e demais anexos, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

17.6- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes, conforme art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/16 e art. 113, inciso I do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODISE.

17.7- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à CODISE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO**

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I- Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
II- Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;
III- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
IV- Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigo 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE;

**CLÁUSULA XIX – ELEMENTOS INTEGRANTES**

19.1 - Integram este Contrato:

I- Edital da Licitação Pública nº 002/2023;
II- Projeto Básico, planilhas e demais anexos;

III- Proposta da Contratada;

IV- Parecer Jurídico nº 113/2023, 2487/2023, 118/2023 E 1904/2023;

V– Homologação do Presidente datada de 15/03/2024;

**CLÁUSULA XX – FORO**

20.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 25 de março de 2024.

**RONALDO BOTELHO GUIMARÃES**
Diretor Presidente – CODISE

**GILDO DE SOUZA XAVIER NETO**
Diretor Administrativo e Financeiro CODISE

**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. André Ferreira Rondo
CPF nº 918 932 955-72
2. Elvira Maria Lima Pedrosa
CPF nº 822.602.815-91

GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE E A EMPRESA SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA COMO ABAIXO SE LÊ:

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE,** Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.146.642/0001-45, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4444 – bairro Inácio Barbosa - Aracaju, doravante denominado simplesmente **CODISE,** neste ato representado por seu Diretor Presidente **RONALDO BOTELHO GUIMARÃES** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **GILDO DE SOUZA XAVIER NETO,** do outro lado, a empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.204.137/0001-99, com sede na Rua dos Lírios, nº 103, Bairro Aeroporto, Aracaju- Sergipe, por seu Representante Legal o Sr. Sérgio Saad Ferreira Cardoso**,** portador do RG nº 1.309.654 SSP/SE e CPF nº 722.780.135-72, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto PRORROGAR o prazo de **vigência contratual** por mais 05(cinco) meses, **iniciando-se em 25 de agosto de 2024** e **encerramento previsto para 25 de janeiro de 2025**, mantendo-se o prazo de execução por 120(cento e vinte) dias contados da data da emissão da ordem de serviço**,** com base na Cláusula XII do contrato em discussão c/c art. 112, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: MXQ8-UDER-WO99-F3R7



Este documento foi assinado via DocFlow por GILDO DE SOUZA XAVIER NETO e Ronaldo Botelho Guimarães

GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE



**CLÁUSULA SEGUNDA– DA INALTERABILIDADE**

Permanecem desde já inalteradas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 04/2024 em referência, não atingidas por este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por se acharem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 20 de agosto de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor(a) Presidente

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

GILDO DE SOUZA XAVIER NETO
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

Este documento foi assinado via DocFlow por GILDO DE SOUZA XAVIER NETO e Ronaldo Botelho Guimarães



Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: MXQ8-UDER-WO99-F3R7



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKMXNEZCRKE4MKZDQJDBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: MXQ8-UDER-WO99-F3R7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- GILDO DE SOUZA XAVIER NETO - 20/08/2024 19:23:53 (Docflow)
- Ronaldo Botelho Guimarães - 19/08/2024 15:05:41 (Docflow)

**ESTADO DE SERGIPE**
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGADA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Concorrência Eletrônica n.º 01/2024/ADM;
**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação;
**OBJETO:** Construção da Praça Maria Rosa da Silva Siqueira, Localizada à Avenida Raimundo Silveira Souza, Bairro Alagoas, com Base no Contrato de Repasse nº 950245/2023/Mcidades/Caixa – Operação 01.090.235-33/2023;
**RESULTADO:** Homologada;
**ITEM:** 01;
**EMPRESA VENCEDORA:** HFontes Engenharia e Construtora Ltda (CNPJ n.º 39.598.322/0001-10);
**VALOR HOMOLOGADO:** R$ 734.959,08 (Setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e oito centavos);
**BASE LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas condições estabelecidas no Edital.
**PARECER JURÍDICO:** n.º 230/2024;
**PARECER TÉCNICO:** n.º 257/2024;
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 08/10/2024.

Estância/SE, 08 de outubro de 2024.

**EDSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS**
*Agente de Contratação/PME*
*Portaria nº 015/2024*